

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 13 de Abril de 2015 • Edição 702 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 1.540 DE 08 DE ABRIL DE 2015

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Primavera do Leste e dispõe sobre a Prestação de Serviço de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 11.445 DE 05 DE JANEIRO DE 2007, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, RESOLVO, COM FUNDAMENTO NO § 1º DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, VETAR PARCIALMENTE O ARTIGO 2º, XXI, E ARTIGO 6º, VIII E SUAS ALÍNEAS “A” A “N”, TODOS DO ANEXO II – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE PRIMAVERA DO LESTE, PELAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DESCRITAS NO PRÓPRIO VETO, SANCIONANDO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Artigo 1º - Fica instituído o **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Anexo I da presente Lei, que a partir do diagnóstico da atual situação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem, estabelece as diretrizes, objetivos, metas e ações a serem adotadas pelo Município para a melhoria da eficiência na Prestação dos Serviços.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, na qualidade de titular do Serviço Público de Saneamento Básico, em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal, e nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, autorizado a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração de tais serviços a pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, utilizando-se, para este fim, da modalidade Concorrência de acordo com as Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único - A prestação do Serviço Público previsto nesta lei também poderá ocorrer de forma direta, por meio de órgão ou pessoa jurídica vinculada ao ente Municipal, exceto o de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na zona urbana, que já foi delegado à Concessionária Águas de Primavera.

Artigo 3º - A Entidade de Regulação do Serviço Público de Saneamento Básico criada e instituído por Lei será responsável pela regulação e fiscalização da delegação, e o fará nos termos e condições encerradas no contrato celebrado com a operadora atual, do serviço delegado de abastecimento de Água, e futuras a serem delegadas, bem como em consonância com os demais normativos aplicáveis à delegação, podendo, para tanto, firmar convênios com outras entidades públicas, bem como contratar, mediante devido processo licitatório terceiros para a realização destas funções.

Artigo 4º - Fica instituído o:

- Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto de Primavera do Leste, nos termos do Anexo II desta lei; e
- Manual do Usuário do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Primavera do Leste, nos termos do Anexo III desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de abril de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
JBDC/MMD.PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO



PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

1 - INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo 23, inciso IX da Constituição Federal compete ao poder público municipal, a responsabilidade de realizar a gestão sobre as questões do saneamento básico.

A política Nacional de Saneamento Básico instituído pela lei federal 11.445/07 e seu decreto regulamentador 7.217/10, tem o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos nas áreas de:

- Abastecimento de Água;
- Tratamento de Esgoto Sanitário;
- Gestão de resíduos sólidos e
- Drenagem urbana.

Em todas as áreas do saneamento básico a legislação exige a elaboração de estudos técnicos fundamentados em planejamento de trabalho a serem elaboradas e implantadas pelas Prefeituras devendo ser reavaliados aferições periódicas de acordo com as metas a serem atingidas ao longo do tempo.

O Plano de Saneamento Básico específico para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, e de Drenagem de águas pluviais, objeto desse trabalho, será elaborado tendo como objetivo principal atender não somente a legislação federal 11.445/07 como também atender a política Nacional e Estadual de Resíduos sólidos através das leis 12.305/10 e 12.300/07 respectivamente.

O referido documento tem a função de facilitar as ações técnicas a serem implementadas no setor de limpeza pública como também no desenvolvimento e consolidação da política municipal de resíduos sólidos nos horizontes de curto, médio e longo prazo, considerando aspectos importantes fundamentados nas seguintes premissas:

• Participação da Sociedade na Elaboração: O documento foi elaborado pelo titular dos serviços, porém com participação de todos os seguimentos da sociedade civil através de comitês e de audiências públicas.

No que tange a Drenagem, temos que a urbanização acelerada associada à falta de planejamento tem sido a principal responsável pela degradação ambiental de muitos municípios brasileiros. Esse processo de urbanização “desordenada” afeta principalmente os rios, córregos e suas várzeas, poluindo os corpos hídricos que se tornam receptores de esgotos domésticos e destruindo a vegetação ciliar para a ocupação por habitações irregulares, por ruas e avenidas. Além disso, na tentativa de controlar as águas, sanear as cidades e ganhar novas terras para urbanização, as administrações públicas vem condicionando os corpos d’água a seguirem cursos cada vez menos naturais, por meio de obras de retificação, canalização, tamponamento ou aterramento.

O inadequado uso das áreas de várzea tem acarretado uma cadeia de impactos ambientais negativos, como:

- Impermeabilização do solo,
- Modificações topográficas, a erosão, a estabilização das margens, o assoreamento dos córregos
- A remoção das matas ciliares, alterações da flora e da fauna, aumento do escoamento superficial, alteração do micro clima entre outros.

2 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Primavera do Leste era chamada de Bela Vista das Placas, Rodovia 070, Km 150, Entroncamento Paranatinga. A Fundação e implantação do projeto Cidade de Primavera ocorreram a 26 de setembro de 1979, projetada pela Construtora e Imobiliária Cosentino.

Com um vertiginoso crescimento populacional, no ano de 1981, face ao seu franco desenvolvimento, Primavera do Leste é elevada a categoria de Distrito, pertencente ao Município de Poxoréu, começando assim, a dar os primeiros passos em busca de sua independência política. A partir daí, vislumbrando um futuro promissor, uniram-se às forças representativas e lideranças do Distrito e, em 24 de agosto de 1984, criou-se a Comissão Pró-Emancipação do distrito, composta por vinte e seis abnegados pioneiros que escolheram por unanimidade, Darnes Egidio Cerutti para presidi-la.

Como primeira sugestão, a comissão acatou o nome de Primavera D’Oeste, para o novo município pleiteado, nome este rejeitado pela Comissão de emancipação da Assembléia Legislativa Estadual, pois o mesmo estava incorreto geograficamente em relação à localização no estado. Em vista disto, no dia 27 de junho de 1985, por maioria simples, definiu-se que o novo Município deveria chamar-se Primavera do Leste, sendo de imediato rejeitadas as demais sugestões como Nova Primavera e ou Alto

Primavera.

Cumpridas todas as demais formalidades legais, burocráticas e políticas que a questão exigia para felicidade geral da Comissão, de desbravadores e pioneiros, o sonho tornou-se uma realidade.

No plebiscito realizado no dia 21 de abril de 1986, de 1.142 eleitores, compareceram 741 eleitores, sendo que 704 votaram a favor da criação do Município de Primavera do Leste.

Em 13 de maio de 1986, o Governador do Estado de Mato Grosso, assinou a Lei estadual nº 5.014, que outorgava ao distrito, a categoria de Município de Primavera do Leste.

Com uma área de 5.664 Km², a cidade enfrentou alguns problemas na sua fundação, mas, assim mesmo, dava-se início a vida político-administrativa do Município, com eleição do primeiro Prefeito, por sinal, um dos desbravadores da Região, Sr. Darnes Egydio Cerutti, que teve como Vice-Prefeito o médico Dr. Milton João Braff, vencedores do pleito de 15 de novembro de 1986.

Nossa jovem cidade, desde sua criação, tem tido um crescimento acelerado, com apenas 0

2 anos de emancipação político-administrativa tornou-se Comarca, através da Lei Estadual nº 5.436 de 03 de maio de 1989, só vindo a ser instalada no dia 10 de maio de 1992.

Gentílico: Primaverense

2.1 - Localização e Acessos



Figura 1 - Rodovia 070, Km 150, Entroncamento Paranatinga.

Mesorregião 130, Microrregião 536 - Primavera do Leste. Sudeste mato-grossense.

Limites: Poxoréu, Dom Aquino, Campo Verde, Planalto da Serra, Nova Brasilândia, Paranatinga e Novo São Joaquim.

2.2 Estrutura/Divisão Administrativa do Município

Distrito criado com a denominação de Primavera, pela lei estadual nº 4351, de 25-09-1981, subordinado ao município de Poxoréu.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o Distrito de Primavera figura no município Poxoréu. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988.

Elevado à categoria de município com a denominação de Primavera do Leste, pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986, desmembrado do município de Poxoréu.

Sede no atual distrito de Primavera do Leste (ex-Primavera). Constituído do distrito sede. Instalado em 31-12-1986.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

Alteração toponímica distrital.

Primavera para Primavera do Leste, alterado pela lei estadual nº 5014, de 13/05/1986.

Fonte: Confederação Nacional de Município

2.3 Uso e Ocupação do Solo

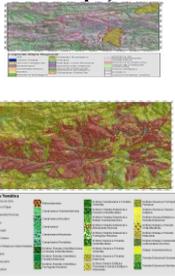
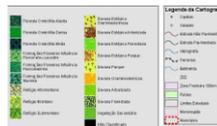


Figura 2 – Imagem da área do município

Figura 3 - Mapa de Zoneamento



2.4 - Aspectos Físico-Bióticos

2.4.1 - Clima

Tropical quente e sub-úmido. Precipitação média anual de 1.750 mm, com intensidade máxima em dezembro, janeiro e fevereiro. Temperatura média anual de 22° C, maior máxima de 38° C, e menor mínima 0° C.

2.4.2 Principais cursos d'água que abastecem o Município

Os rios que banham o Município são: Rio das Mortes, Rio Sapé, Rio Várzea Grande, Rio Cumbuco, Rio Café, Ribeirão Coité, Rio dos Perdidos, Córrego Xavante, Córrego Chimbica, Cabeceira do Mário e Córrego Fundo.

Cursos d'água: Rio Cumbuco; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia;

Cursos d'água: Rio das Mortes; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia

Cursos d'água: Córrego Chimbica; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia;

Cursos d'água: Afluente do Rio Suspiro; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia.

2.4.2.1 - Principais Bacias

Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia;

Grandes Bacias do Amazonas e Tocantins

2.4.2.2 - Mapas das bacias



Figura 4 – Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins



Figura 5 - Bacia do Tocantins - Araguaia

Relevo: Depressão Araguaia, Planalto Guimarães

Possui uma região de planície, com 45% do relevo ondulado e 55% de relevo plano, solo arenoso e calcário.

2.4.3.1. Geomorfologia

Coberturas não dobradas do Fanerozóico, sub-bacia ocidental da Bacia do Paraná. Coberturas dobradas do Proterozóico, com granitóides associados, Microrregião Alto Teles Pires. Faixa Móvel Brasileira.

2.4.4. Aspectos Antrópicos

2.4.4.1 População

População Censo 2010: 52.066 habitantes (IBGE)

População estimada em 2013: 55.451 habitantes (IBGE)

2.4.4.2 Densidade Populacional – Sede Municipal

Densidade demográfica (hab./km²): 9,52

2.4.5 Estrutura Econômica

2.4.5.1 Perfil de Renda da População

A principal fonte econômica é a agricultura tendo como destaque: soja, algodão, milho, milheto, sorgo, arroz, feijão e uva. Emancipada politicamente em 13 de maio de 1986, é a quinta economia do estado.

2.4.6 Saúde

2.4.6.1 Infraestrutura de Saúde

2.4.6.2 Dados Epidemiológicos

De acordo com os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN NET), de 1º de janeiro a 07 de novembro de 2013, o Estado de Mato Grosso registrou 43.386 casos notificados de dengue, com 37 (trinta e sete) ocorrências de óbito, sendo 34 (trinta e quatro) confirmados, com 02 (dois) casos em Primavera do Leste casos de dengue.

No ano de 2012 as notificações no mesmo período foram de 37.499 casos notificados no Estado.

2.4.6.3 Morbidades Hospitalares

Morbidade hospitalar pelo SUS / Ministério da Saúde – Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS): 249 internações em Primavera do Leste. Situação da base de dados nacional em 06/05/2013.

Primavera do Leste conta com 15 Estabelecimentos de Saúde Municipais e 12 Estabelecimentos Privados.

2.4.6.4 Número de Casos de AIDS Registrado 2010

Primavera do Leste ocupa a primeira posição no ranking com maior índice de novos casos de HIV na região Centro Oeste, seguindo na contramão da pesquisa da Organização das Nações Unidas (ONU) que aponta uma queda de 33% de novos infectados pela AIDS em todo o mundo entre 2001 e 2012, incluindo crianças e adultos.

Em Primavera do Leste a taxa de incidência (por 100.000 hab.) de casos de AIDS notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN NET), em 2001 foi de 18,5. Dez anos depois, em 2011, esse número subiu para 47,2.

Segundo o SUS, em 2010 foram diagnosticados 17 casos de AIDS em Primavera do Leste.

2.4.6.5 Taxa de Mortalidade Infantil - 2002-2008 - Quadro 1 - Mortalidade Infantil: 2002

Quadro 2 - Mortalidade Infantil: 2008

Quadro 3 - Mortalidade Infantil: 2013

Quadro 4 – Distribuição da população por faixa etária e sexo no município de Primavera do Leste em 2012.

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA E SEXO				
Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total	%
Menor 1 ano	411	432	843	1,56
1 a 4 anos	1.744	1.673	3.417	6,35
5 a 9 anos	2.279	2.193	4.472	8,29
10 a 14 anos	2.362	2.459	4.821	8,94
15 a 19 anos	2.643	2.627	5.270	9,77
20 a 29 anos	5.758	5.473	11.231	20,84
30 a 39 anos	4.943	4.666	9.609	17,83
40 a 49 anos	3.665	3.556	7.221	13,39
50 a 59 anos	2.208	1.975	4.183	7,76
60 a 69 anos	931	885	1.816	3,37
70 a 79 anos	379	404	783	1,45
80 anos e mais	101	143	244	0,45
Total Geral	27.424	26.486	53.910	100

Fonte : IBGE

Taxa de Mortalidade Infantil - 2002-2008

Morbidade Hospitalar:

Quadro 5 - Morbidade hospitalar do Município de Primavera do Leste de 2008 a 2012

Diag CID10 (capit)	2008	2009	2010	2011	2012	Total
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	134	115	168	105	99	621
II. Neoplasias (tumores)	145	119	121	176	145	706
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	11	11	7	4	9	42

IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	39	35	27	22	33	156
V. Transtornos mentais e comportamentais	43	49	31	79	62	264
VI. Doenças do sistema nervoso	13	20	6	13	14	66
VII. Doenças do olho e anexos	132	107	71	58	92	460
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	6	10	13	26	27	82
IX. Doenças do aparelho circulatório	90	120	141	171	157	679
X. Doenças do aparelho respiratório	258	362	343	2	319	1.561
XI. Doenças do aparelho digestivo	326	320	374	461	360	1.841
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	21	22	35	29	27	134
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	53	54	59	70	57	293
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	216	232	232	218	197	1.095
XV. Gravidez parto e puerpério	854	914	784	940	588	4.080
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	33	57	67	55	46	258
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	7	10	11	10	13	51
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	29	10	29	37	27	132
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	375	398	469	528	580	2.350
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	1	4	1	2	2	10
XXI. Contatos com serviços de saúde	110	117	151	196	124	698
Total	2.896	3.086	3.140	3.479	2.978	15.579

Ao analisarmos o quadro nº 5 verificamos que a primeira causa de internação, são gravidez, parto e puerpério (26,19%), a segunda são as causas externas (15,08%), a terceira são as doenças do aparelho digestivo (11,81%) a quarta causa de internação são as doenças do aparelho respiratório (10,02). Quando comparamos com as principais causas de óbitos verificamos que somente as causas externas coincidem que é a primeira causa de óbitos.

Indicadores de Natalidade

Quadro nº 6 - Número de nascidos vivos distribuídos por sexo, taxa de natalidade e proporção de NV de mães com 7 consultas de PN nos anos de 2008 a 2012 em Primavera do Leste - MT.

Quadro 6 – Indicadores de Natalidade

Indicadores	2008	2009	2010	2011	2012
População	6.311	6.931	2.066	53.004	53.910
Nascidos vivos sexo masculino	50	54	11	520	541
Nascidos vivos sexo feminino	36	55	58	523	543
Total de nascidos vivos	86	09	69	1.043	1.084
Taxa de natalidade	0,13	9,37	8,59	19,68	20,10
Prop.de N.V. de mães c/7 ou + cons. De PN.	7,2	6,8	4,3	72,1	70,0

O quadro nº 6 percebemos que desde 2008 está ocorrendo uma redução de crianças que nascem de mães com 7 consultas de pré-natal (PN), demonstrando que as gestantes iniciam o PN após o terceiro trimestre de gestação não atendendo as recomendações do SISPRENATAL. O fator que pode estar relacionado com este indicador é a baixa cobertura da Atenção Básica no município (50,94%).

Indicadores de Mortalidade

Quadro 7 – Cinco principais causas de óbitos por grupo de causas, por faixa etária e por residência em 2010.

Capítulo Cid 10	Menor 1 ano	1 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 29	30 a 39	40 a 49	50 a 59	60 a 69	70 a 79	80	Total
XX. Lesões enven e alguns outras conseq. Causas externas	0	0	2	1	4	28	8	12	2	0	2	1	60
IX. Doenças do aparelho circulatório	0	0	0	0	0	0	1	9	5	9	8	12	44
II. Neoplasias (tumores)	0	2	0	0	1	1	2	6	7	6	5	0	30
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	1	0	1	0	0	0	2	3	1	3	3	2	16
XI. Doenças do aparelho digestivo	0	0	0	0	0	0	0	0	9	5	2	0	16

Ao analisar a mortalidade percebemos que no município de Primavera do Leste, a primeira causa são os agravos do capítulo XX causas externas, 60 (28,7%) dos óbitos em 2010. Importante ressaltar que a cidade é cortada por duas rodovias importantes para o escoamento da produção agrícola, a BR 070 e a MT 130, com um tráfego intenso de veículos pesados, que aumenta o risco de acidentes. Quando relacionamos com a faixa etária percebemos que esses óbitos distribuíram-se principalmente na faixa etária de 15 a 49 anos, adolescentes e adultos jovens.

A segunda causa de óbitos são as doenças do aparelho circulatório, 44 pessoas (21%), na faixa etária de 40 a 80 anos e mais. Os estudos apontam que são decorrentes principalmente de fatores de risco como: obesidade, hipertensão, diabetes, tabagismo, sedentarismo, estresse.

A terceira causa de óbitos são as neoplasias, 30 óbitos (14,3%) na faixa etária de 40 anos e mais. Alguns estudos apontam como uma das causas a contaminação do ambiente por agrotóxicos usados na agricultura.

Em quarto lugar aparecem as doenças do aparelho digestivo 16 óbitos (7,6%). Observa-se que no município vêm se repetindo as principais causas de óbitos, sendo necessário melhorar o acompanhamento das doenças circulatórias e metabólicas como ampliar as ações de promoções a saúde, com a valorização de atitudes mais saudáveis e com ações educativas intersetoriais e interdisciplinares para melhorar a qualidade do trânsito no município.

Indicadores de SINAN

Quadro 1 - Principais agravos notificados em Primavera do Leste nos anos de 2008 a 2012.

Agravos (confirmados)	2008	2009	2010	2011	2012
Condiloma Acuminado	51	99	18	99	114
Dengue	4	3348	2482	118	889
Hanseníase	52	337	31	333	553
Hep. Virais	39	44	9	88	223

LTA	38	772	24	222	333
LV	2	33	1	33	44
Meningite	0	44	1	66	88
Sífilis congênita	0	11	2	00	22
Sífilis em gestante	6	66	4	112	113
Sífilis não especificada	24	77	14	118	88
Síndrome do corrimento cervical	0	11	2	55	77
Tuberculose	5	99	9	110	111

Fonte: SINAN

No quadro nº 8, verificamos que a Dengue é o agravo com maior nº de notificações em 2012 comparando com 2010 houve uma redução de 3,6%, o segundo agravo de maior notificação é a Hanseníase 53 casos, demonstrado um melhor diagnóstico e tratamento. Em terceiro lugar esta a Leishmaniose Tegumentar que se mantém desde 2008 indicando que temos áreas endêmicas do mosquito palha na região. Em quarto lugar temos a notificação das Hepatites virais, isto pela oferta do teste rápido realizados pelo Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA). O que chamou atenção o aumento das notificações do Condiloma acuminado e Sífilis em gestantes, que requer maior observação do pré-natal e as ações de promoção e prevenção em saúde.

Indicadores do CTA

Quadro 2 – Diagnóstico dos casos de AIDS e HIV diagnosticados desde 2009 até julho de 2013.

Diagnóstico	Até 2010	2011	2012	2013*
Casos de AIDS	42	17	23	16
Casos de HIV	43	7	6	6
Crianças exposta ao HIV	4	5	1	3

Fonte: CTA municipal

Em 2013 são os casos diagnosticados antes o mês de julho.

Quadro 3 – Distribuição dos casos de AIDS e HIV de 2009 a julho de 2013.

	2 – 9 anos	10-14 anos	15-19 anos	20-34 anos	35-49 anos	50-64 anos	65-79 anos	Total
Casos de AIDS	3	1	1	44	33	15	1	98
Casos de HIV	0	0	3	24	25	10	0	62

Fonte: CTA municipal

Observa-se no quadro de nº 11 após a abertura do CTA municipal em 2011, verificamos um aumento de 128% das notificações dos casos de HIV e AIDS, demonstrando a importância deste serviço no diagnóstico precoce e acompanhamento dos casos novos.

No quadro nº 12, verificamos que a faixa etária com mais casos de AIDS e HIV é dos 20 a 49 anos sendo respectivamente 78,57% e 79,03%. Podemos supor que a maioria contaminou-se na juventude, havendo necessidade de rever as ações de educação em saúde, para a faixa etária.

Quadro 4 - Quadro de profissionais

PROFISSIONAIS DA SMS CONCURSADOS	CONTRATADOS
MUN. EST. FED	
Assistente social	07
Biólogo	02
Bioquímico	06
Cirurgião Dentista	10
Cirurgião Dentista especialista em Endodontia	02
Cirurgião Dentista especialista em Prótese	02
Cirurgião Dentista especialista em Periodontia	04
Enfermeiro	24
Fonoaudiólogo	01
Fisioterapeuta	09
Farmacêutico	05
Médico Clínico Geral	10
Médico especialista em Anestesia	01
Médico especialista em Cirurgia Geral	02
Médico especialista em dermatologia	01
Médico especialista em ginecologia	03
Médico especialista em ortopedia	02
Médico especialista em otorrinolaringologia	01
Médico especialista em psiquiatria	02
Médico especialista em cardiologia	01
Médico especialista em pediatria	03
Médico especialista em urologia	01
Médico especialista em ultrassom	01
Médico especialista em infectologia	01
Médico especialista em vascular	01
Nutricionista	02
Psicólogo	05
Terapeuta ocupacional	01
Técnico de enfermagem	44
Técnico em Radiologia	06
Técnico de imobilização em ortopedia	02

Técnico de laboratório	04	--
Técnico em higiene dental	07	01
Assistente de farmácia	02	--
Almoxarife	02	--
Auxiliar de enfermagem	22	--
Agente administrativo	37	02
Agente de combate de endemias	35	17
Agente Comunitário de Saúde	118	--
Auxiliar de consultório dentário	10	06
Auxiliar de laboratório	02	--
Auxiliar de serviços gerais	16	40
Agente sanitário	02	--
Fiscal sanitário	06	--
Instrutor de artesanato	01	--
Motorista	18	02
Serviços gerais	13	--
Telefonista	01	--
Vigia	02	--
Chefe de seção e coordenadores	--	06
Total	460 01	110

Fonte: Setor de Recursos humanos da SMS.

OBS.: A Secretaria Municipal de Saúde compra serviços de empresas credenciadas nas especialidades médicas de oftalmologia, reumatologia, endocrinologia, pneumologia, nefrologia. Verificamos que 80,7% dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde são concursados.

Quadro 5 – Distribuição dos serviços prestados no município de Primavera do Leste nos setores público e privado.

Unidades	Publico	Privada	Total
Centro de Especialidade Odontológica	1	-	1
Clinicas e consultórios dentários	-	37	37
Clínica de Oftalmologia	-	2	2
Clínica de Cardiologia	-	2	2
Clínica de Cirurgia Plástica	-	1	1
Clínica de Neurologia	-	1	1
Clínica Densitometria Óssea	-	1	1
Clinica Pediatria	-	1	1
Clinica do Trabalho	-	3	3
Policlínica (Psicologia, Fisioterapia, Ginecologia, Fonoaudióloga, Pedagogia, Nutrição)	-	9	9
Centro de Saúde	1	-	1
Clínica Especializada	1	10	11
Unidades Saúde da Família	9	-	9
Unidade Móvel Terrestre	1	-	1
Centro de Reabilitação	1	-	1
Lab. Análises Clínicas	1	4	5
UCT	1	-	1
CAPS	1	-	1
Pronto Atendimento Municipal	1	-	1
Central de Regulação	1	-	1
Saúde Bucal de PSF	8	-	8
Hospitais Gerais	-	3	3
CTA	1	-	1
SAMU Básico	1	-	1
SAMU Avançado	1	-	1
CEREST do sul mato-grossense	1	-	1
NASF	1	-	1
Serviço de Vigilância Ambiental	1	-	1
Serviço de Vig. Epidemiológica	1	-	1
Serviço de Vigilância Sanitária	1	-	1
Serviço de Radiodiagnóstico Médico	1	3	4
Serviço de Radiodiagnóstico Odontológico	5	37	42
Unidade Móvel Terrestre / Ambulância	3	3	6
Total			

Fonte: CNES

2.4.7 Educação



Figura 1 – Aprendizado dos alunos 2011



2.4.7.1 Unidades Escolares

Educação Infantil (creche) – (Sendo período parcial e integral) – 12

Unidades que oferecem Ensino Fundamental – 7

Unidades que oferecem Educação Infantil e Fundamental – 4

Escolas Estaduais – 10

Particulares – 8

Filantrópicas – 2

Total de unidades educação básica: 43

ALUNOS – DADOS COLETADOS - DIA 14/01/2014

Total de matrículas feitas na Educação Infantil Parcial: 1539

Total de matrículas feitas na Educação Infantil Integral: 1640

Total de matrículas feitas no Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º Ano: 4153

Total de matrículas feitas no Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º Ano: 2863

Total de matrículas feitas para turmas de EJA: 154

Total de matrículas feitas para turmas de Aceleração: 12

Total de matrículas feitas para turmas Atendimento Educação Especial (AEE) - 448

Total de matrículas feitas no em turmas regulares: 10.195

Total de matrículas feitas no em turmas regulares + EJA + Aceleração: 10396

2.4.8 Indicadores Socioeconômicos

2.4.8.1 Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

IDH 1991: 0,507 (IBGE)

IDH 2000: 0,637 (IBGE)

IDH 2010: 0,752 (IBGE)

2.4.8.2 Dados Econômicos Locais

Segundo a Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso (SEPLAN), Primavera do Leste destaca-se como grande produtor de soja, milho e algodão, o que tem atraído, nos últimos anos, indústrias alimentícias, têxteis, metalúrgicas e aquelas que estão interligadas ao processamento de óleos vegetais e ração animal.

A estrutura produtiva do município baseia-se na agricultura moderna de grãos desenvolvida com uso intensivo de tecnologia e capital (máquinas, insumos químicos, etc.), estando associada predominantemente aos médios e grandes estabelecimentos.

2.4.8.3 PIB Municipal – Comparativo com Estado e Brasil

Variável	Primavera do Leste	Mato Grosso	Brasil
Agropecuária	358.672	10.743.851	105.163.000
Indústria	383.806	6.229.481	539.315.998
Serviços	1.044.612	16.418.854	1.197.774.001

Quadro 6 – PIB Municipal

3 – RESÍDUOS SÓLIDOS**3.1 Dados Gerais e Caracterização.**

Atualmente a maior dificuldade para desenvolvimento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS consiste na obtenção de informações e dados confiáveis para o embasamento de um diagnóstico confiável.

A precariedade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se justificam, principalmente, em relação à gestão, que é frágil, principalmente pela inexistência de um setor organizado de informações municipais do setor de saneamento básico.

Assim sendo, visando à obtenção de um quadro referencial básico em função da inexistência de dados e informações apresenta-se no Quadro 4.2.1, a seguir, a caracterização dos resíduos urbanos em algumas cidades do Brasil, de acordo com os dados do IPEA, que embasou o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Tabela 1 – Estimativa da composição gravimétrica dos resíduos sólidos coletados no Brasil em 2008

A participação da matéria orgânica tende a se reduzir nos países mais desenvolvidos ou industrializados, provavelmente em razão da grande incidência de alimentos semi preparados disponíveis no mercado consumidor. Medeiros (1999) reportou que nos países da América Latina, os países mais pobres geram menor quantidade de resíduos recicláveis.

A composição média dos RSU do Brasil apresenta um maior teor de matéria orgânica do que de resíduos recicláveis, o que indica uma grande vocação para a compostagem. O processo da compostagem, assim como também a reciclagem, deve ser implantado em conjunto com outras ações de gerenciamento (ESCOSTEGUY, 2003).

Baptista e Braga (2002) relataram que existe uma diferença fundamental entre os termos “Lixo” e “Resíduo Sólido”; enquanto o primeiro não possui qualquer tipo de valor, sendo necessário o seu descarte, o segundo pode possuir valor econômico agregado, havendo possibilidade de se estimular o seu aproveitamento dentro de um processo produtivo apropriado. Essa visão do autor traduz a necessidade de incentivar a questão do reaproveitamento e reciclagem dos resíduos que chegam aos aterros e lixões, como importante ferramenta para a gestão ambiental dos centros urbanos.

3.2 Geração**3.2.1 Considerações Gerais**

É relevante afirmar que as informações sobre geração local dos resíduos são importantes na etapa de planejamento, como verdadeiros alicerces que podem determinar a adoção das principais ações, que devem ser adotadas considerando o horizonte de 30 (trinta) anos, como meta a ser atingida no plano de saneamento básico, conforme estipula a Lei Nº 11.445.

Considerando-se a ausência de balanças em todos os municípios, do interior do Estado de Mato Grosso, e a precariedade das poucas informações existentes houve por bem, no contexto da elaboração deste Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, apresentar alguns dados coletados junto a alguns estudos elaborados recentemente e balizados no mais recente levantamento do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS.

De acordo com a legislação vigente é de responsabilidade dos municípios a gestão dos resíduos sólidos domiciliares (RSD) gerados nos respectivos territórios, dado o fato de sua geração ser extremamente pulverizada. Isso não diminui a importância da população no processo de separação do lixo, em seco e úmido, especialmente naquelas cidades que possuem programas de coleta seletiva, através da correta triagem / separação no momento da geração. Por outro lado, mais importante do que a triagem junto aos domicílios, é a redução da geração de resíduos, resultado de um processo de conscientização do consumo responsável (Lei nº 12.305/2010, art. 9º).

O Brasil possui inúmeras realidades no que diz respeito ao manejo e disposição de RSD, seja em termos de disponibilidade e características de locais de disposição, seja em termos de iniciativas de reaproveitamento.

As estatísticas oficiais indicam para uma sensível evolução no quadro geral de resíduos sólidos, apesar de ainda existir uma série de deficiências e, mais do que isso, disparidades regionais significativas, principalmente o Mato Grosso por apresentar disparidades enormes entre a região metropolitana e o interior, porém para subsidiar os estudos neste item são apresentados dados de resíduos sólidos obtidos e estudados por instituições nacionais como IBGE, IPEA, DATASUS, SNIS, CETESB, ABRELPE.

Segundo informações do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil – 2010, de acordo com a publicação da ABRELPRE, todas as regiões do país registraram índices de crescimento da coleta de RSU superiores aos correspondentes índices de crescimento “per capita”. No geral, enquanto o índice de coleta “per capita” cresceu 6,3% a quantidade de resíduos domiciliares coletados cresceu 7,7%.

Alguns fatores, tais como o crescimento populacional, o desenvolvimento tecnológico, as mudanças de hábitos de consumo e o processo de urbanização, possuem ligação direta com o aumento na geração de resíduos sólidos, em especial, domiciliares. É extremamente complicado estimar a geração de RSU em todos os municípios brasileiros, principalmente no Mato Grosso, dado a imensa diversidade entre eles e as características geográficas.

Na ausência de dados mais precisos, usou-se a sugestão utilizada pela CETESB, que sugere algumas grandes classes de geração de RSU, em função principalmente do tamanho da população dos municípios, conforme Ilustração, a seguir. Cabe salientar que ela destaca a possibilidade de indicadores diferentes em alguns municípios, devido a alguns fatores, como: atividade produtiva predominante, nível socioeconômico, sazonalidade da ocupação, existência de coleta seletiva e ações governamentais de incentivo à redução da geração de resíduos domiciliares. De qualquer maneira, é preferível, sempre que conhecidos, utilizar os dados informados pelos municípios ao invés de estimá-los, porém em decorrência da insuficiência de elementos técnicos, serão utilizados a média nacional conforme a seguir:

Tabela 2 – Índices estimados de produção “per capita” de resíduos sólidos urbanos, em função da população urbana.

A Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) (IBGE) indica uma relação mais detalhada para a geração de resíduos conforme a população, de acordo com o quadro a seguir.

Tabela 3 – População e dados gerais sobre o lixo, segundo os estratos populacionais dos municípios

Na Ilustração a seguir, estudos do IPEA utiliza dados a partir de DATASUS (2011) mostrando uma evolução temporal da quantidade de resíduos coletados. Os dados indicam um aumento da quantidade, em termos absolutos e relativos, de Mato Grosso.

Já o Ministério das Cidades (2009, p.31) apresentou valores médios de geração de RSU que variam de 0,53 kg/hab./dia a 0,83 kg/hab./dia, resultando num valor médio de 0,73 kg/hab./dia.

Conforme a ANVISA (2006), a coleta de resíduos sólidos no país é ineficiente e irregular.

Citando a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico – PNSB 2000, ela destaca que o serviço de coleta no início dos anos 2000 era realizado em 80% dos municípios, sendo as regiões Sul e Sudeste com maior cobertura de atendimento de seus domicílios, com 87,7% e 86,6%, respectivamente, e a Norte não chegando a 40%. Dados mais recentes divulgados pelo IBGE (2010) indicam avanço positivo em relação ao quadro observado no início dos anos 2000 é mais considerável ainda quando comparado às situações verificadas em estudos anteriores, realizados nas décadas de 80 e 90.

A PNSB-2008 (IBGE, 2010, p. 153) constatou que apenas dois dos 5.564 municípios não possuem coleta domiciliar regulares de lixo. Entretanto, é preciso destacar que cerca de 45,5% dos municípios com áreas de difícil acesso declararam realizar coleta parcial ou mesmo não realizar coleta nestas áreas, dados de grande relevância pois se enquadram nesta estatística a maioria dos municípios do Amazonas e Pará, e alguns de Mato Grosso.

É importante destacar e atentar para a forma de coleta e divulgação de dados correlatos, já que podem indicar uma realidade distorcida na elaboração de um futuro prognóstico.

No que se refere à geração de resíduo “per capita”, devemos observar o estudo de Magalhães (2008) que afirma “cidades de até 30 mil habitantes geram cerca de 0,50 kg/hab./dia, podendo atingir valores maiores que 1,00 kg/hab./dia em megalópoles com mais de 5 milhões de habitantes”.

Já o Ministério das Cidades (2009, p.31) apresentou valores médios de geração de RSU que variam de 0,53 kg/hab./dia a 0,83 kg/hab./dia, resultando num valor médio de 0,73 kg/hab./dia.

3.2.2 Informações do Ministério da Saúde

O MS observa em seu relatório que a quantidade e a composição do lixo gerado em uma cidade dependem diretamente de alguns fatores como padrão de consumo, nível de renda, aspectos culturais, padrão das habitações e dos demais prédios, tipos de comércios, indústrias e de atividades do setor primário, existência de parques, jardins e de arborização pública entre outros.

A determinação das quantidades de resíduos coletados no interior do Estado, no atual estágio de organização dos serviços limpeza pública, não está baseada em dados muito precisos.

As administrações não possuem balanças para caminhões e, normalmente, não fazem registros do número de viagens realizadas por dia. Assim sendo, os números fornecidos são baseados no volume de carga útil dos veículos utilizados, em estimativas do peso específico e no número aproximado de viagens realizadas por dia.

Usando os dados fornecidos e comparando-os com as informações disponibilizadas por outras instituições, podemos verificar um alto índice de geração de resíduos sólidos.

Dentro destas informações divulgadas pelo MS, devemos considerar, entretanto, que a maioria das cidades do Mato Grosso realiza a coleta, juntamente com o lixo doméstico, restos de capina, terra e entulhos, que por sua vez são materiais de peso específico maior e que em outras regiões não estão presentes no lixo doméstico.

3.2.3 Parâmetros de Planejamento Adotados

O PMGIRS é o instrumento de planejamento dos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos e um documento exigido pela Lei nº 11.445/07 e Lei nº 12.305/2010.

Usando os dados apresentados neste capítulo, pelas entidades do Governo Federal, pode-se concluir que os dados expressam fragilidade recomendando levar em consideração essas fragilidades, e até a inexistência de alguns dados, em consideração ao se elaborar as metas previstas para constarem no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

Como o indicador de geração de resíduos resume a evolução do consumo aparente devem-se levar em consideração vários aspectos, como área geográfica, cultura da região, crescimento populacional, o desenvolvimento tecnológico, as mudanças de hábitos de consumo e o processo de urbanização, pois todos estes parâmetros interferem no indicador.

Assim sendo, usando como base as informações coletadas por todos os atores envolvidos no diagnóstico dos resíduos sólidos propõe-se utilização dos indicadores, para a elaboração dos prognósticos e das metas futuras, conforme exposto no quadro a seguir.

Tabela 4 – Parâmetros de Planejamento Sugeridos

Para os demais resíduos foram fixados os seguintes parâmetros de acordo com as recomendações do Manual de Orientação, dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos, do Ministério do Meio Ambiente, de 2012.

Resíduos de Construção Civil e Demolição

· Massa Específica Aparente:

- Indiferenciado = 1.200 kg/m³;

- Classe A = 1.400 kg/m³; e,

- Classe B = 1.500 kg/m³.

Resíduos Volumosos

- Taxa de Geração = 30 kg/habxano;
- Massa Específica Aparente = 400 kg/m³

Resíduos Verdes

- Massa Específica Aparente:
- in natura = 200 kg/m³;
- triturados = 450 kg/m³.

Resíduos dos Serviços de Saúde

- Taxa de Geração = 5 kg/1000habxdia;

Resíduos com Logística Reversa Obrigatória

- Taxa de Geração
- Equipamentos Eletroeletrônicos = 2,6 kg/habxano;
- Pneus = 2,9 kg/habxano;
- Pilhas = 4,34 pilhas/habxano;
- Baterias = 0,09 baterias/habxano;
- Lâmpadas Incandescentes = 4 lâmpadas/habxano;
- Lâmpadas fluorescentes = 4 lâmpadas/habxdia.

3.3 Coleta e Transporte

Os resíduos domésticos são coletados pela prefeitura em média três vezes por semana, em 2013 foi realizada uma concessão de parte da coleta, onde são encaminhados ao aterro sanitário que atualmente se encontra irregular com sua capacidade excedida e sem tratamento dos efluentes.

Os resíduos do serviço de saúde público e privado são coletados por empresa especializada neste tipo de serviço (atualmente a Centro Oeste Ambiental) Sendo que a coleta é realizada uma vez por semana, sendo resíduos de saúde do GRUPO:

Grupo A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção.

Grupo B - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Grupo C - Resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e laminulas; espátulas e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares abrangidos na RDC n. 306/04 ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução n. 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

Em relação à quantidade, ela oscila em torno de uma tonelada / mês

Os resíduos são tratados por meio de autoclave e incinerador.

A coleta de resíduos da construção civil atualmente é realizada por empresas particulares e em alguns casos pelo próprio gerador. E por não haver um local apropriado para recebimento reciclagem e destinação final destes resíduos, os mesmos estão sendo dispostos em áreas de empréstimo as margens das rodovias, em aterro de terrenos particulares muitas vezes de forma irregular próximo a APP, em terrenos baldios ao lado das próprias construções.

Os galhos de poda de árvores têm sido coletados pela prefeitura, no entanto em virtude da demanda sazonal, também é realizado pelos tira entulho e pelo próprio gerador, também não existe um local apropriado para sua destinação final causando sérios transtornos.

Quanto a pilhas, baterias, lâmpadas atualmente o município não possui políticas nem sistema de coleta e destinação destes resíduos, sendo encaminhado no lixo comum.

De acordo com as informações dos técnicos municipais a limpeza de vias e logradouros públicos é feita com vassouras e o recolhimento é feito em sacos de plásticos, a capinação é manual e utilizam enxadas para desobstrução de meio fio, no corte da grama utilizam roçadeiras portáteis, na limpeza de vias e logradouros o serviço realizado é a pintura de guias com cal e varrição, nas praças é feito a poda de árvores, capina, corte de grama e varrição.



Figura 2 – Atual área de depósito de resíduos

De acordo com os técnicos municipais os caminhões são utilizados para o transporte de galhos e podas, a pá mecânica é utilizada pra remoção de entulhos, e as caçambas são utilizadas na coleta de lixo doméstico e transporte de entulhos. As informações a respeito dos EPI's, uniformes e acondicionamento dos resíduos não condizem com a legislação, pois nota-se que os garis não estão utilizando EPI'S e não há segurança no transporte dos mesmos. Outro ponto observado nos veículos é a ausência de identificação, pintura padronizada, identificação por prefixo, telefone para contato e não possui sinalização de segurança.

Quadro 7 – identificação da frota e detalhes operacionais



A coleta dos resíduos domésticos é realizada em caçambas que também são utilizadas em outras atividades, como carregamento de aterro e areia. Segundo a Prefeitura, a coleta é freqüentemente comprometida em função de problemas mecânicos que ocorrem nos veículos ocasionados pela má manutenção dos veículos.

3.4 Destinação e Disposição Final

O local de lançamento final dos resíduos sólidos em Primavera do Leste é em uma área de propriedade da Prefeitura, localizada a cerca de 15 km da cidade.

No local os resíduos são despejados aleatoriamente sem nenhum tratamento ou triagem. A vegetação do entorno é de cultura de soja e milho.



Figura 3 – Área de disposição de resíduos do município

Além dos resíduos sólidos domiciliares, o lixão também recebe os resíduos de serviços de saúde e os resíduos oriundos dos serviços complementares do sistema de limpeza urbana como varrição, capinação, poda de árvores e remoção de volumosos como móveis inservíveis. No local foi avistado alguns vetores de doenças como urubus e baratas além de cachorros que utiliza do lixão para se alimentar.



Figura 4 – Acessos à área de disposição

A estrada que leva ao lixão é uma rodovia vicinal, sentido Primavera do Leste, Paranatinga que não é pavimentada, com baixa permeabilidade, mais tem boas condições de tráfego por aproximadamente 15,0 km que vai acessar a área destinada ao lixão.

O acesso aos resíduos que são depositados no lixão é livre, pois a área não possui cerca de isolamento. Nas margens da via de acesso secundária ficam acumulados montes de plásticos rígidos, papelão e garrafas PET.

Também foi observado na operação do lixão que os resíduos são descarregados na superfície do solo de modo aleatório, sem ordenamento e sem a

conformação do volume que diariamente ali é depositado.

3.5 Custos

Conforme foi citado por diversas vezes neste trabalho o município não dispõe de um sistema de informações devidamente organizado, sendo de extrema urgência a criação do sistema municipal de informações sobre saneamento básico, concebido com indicadores referentes aos 4 eixos:

I - Abastecimento de Água;

II - Esgotamento Sanitário;

III - Limpeza pública e manejo de resíduos sólidos; e,

IV - Drenagem urbana e manejo de águas pluviais.

Em função da ausência de informações não foi possível apurar junto à Prefeitura Municipal as despesas atuais e confiáveis quanto à coleta de resíduos domiciliares, entulhos e resíduos de serviços de saúde, podas de árvores e varrição de logradouro e vias públicas.

3.6 Competências e Responsabilidades

Os serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através da Secretaria de Obras.

Nesse lixão “operado” pela Prefeitura Municipal ainda são lançados, de forma inadequada, os resíduos de serviços de saúde e outros resíduos como de entulhos, resto de poda e restos de construção civil que são transportados indiscriminadamente pela população local.

O município não conta com responsáveis pela estruturação e implantação de sistemas de logística reversa, nem tampouco estão definidas as responsabilidades pela elaboração e implementação de Planos de Gerenciamento de Resíduos, como definidos na lei No 12.305. Cabe salientar, adicionalmente, que são necessários investimentos de gestão de tal sorte a dotar de capacitação adequada os agentes encarregados por esse setor visando à melhoria do atendimento à população.

3.7 Carências e Deficiências

No município de Primavera do Leste os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ainda não estão universalizados, principalmente se for considerada a situação dos aglomerados rurais, sendo comum detectar-se a existência de pontos viciados com a deposição irregular de resíduos diversos.

Não há, até o momento, controle sobre a ação de agentes privados em relação aos resíduos de serviços de saúde, transportadores e receptores de resíduos de construção civil, bem como sucateiros e ferro velho.

É inquestionável que as dificuldades gerenciais são fruto da ausência de investimentos estruturais, estruturantes e de gestão, principalmente, no que se refere a equipamentos adequados, capacitação dos servidores públicos municipais e organização administrativa, no caso específico do tratamento de indicadores dos serviços de saneamento básico, conforme preconizam a Lei No 11.445/07 e a Lei No 12.305/10.

3.8 Iniciativas Relevantes

A iniciativa mais relevante nos anos recentes no que concerne a solução de seus problemas de saneamento básico foi, sem dúvida, aderir ao Programa de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água, e Esgotamento Sanitário e a Elaboração do presente Plano Municipal de Saneamento e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que contará com elementos para a formalização da política municipal de saneamento básico e gestão integrada dos resíduos sólidos pelos próximos 30 anos.

É importante ressaltar que no âmbito dos Resíduos Sólidos vem sendo discutida com os gestores públicos municipais a constituição de Consórcios Públicos de Direito Público, de abrangência regional, que terão como objetivo principal a criação de autarquias intermunicipais de gestão de acordo com as bacias hidrográficas, porém em decorrência da geografia regional, esta iniciativa deve ser descartada.

3.9 Legislação e Normas Brasileiras Aplicáveis

Quando da elaboração deste Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigiam as Normas Brasileiras e a Legislação Aplicável indicada a seguir.

Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre a mudança do clima.

Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007. Regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Decreto nº 7.390 de 09 de dezembro de 2010. Regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMCM.

Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Decreto nº 7404 de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Decreto nº 7.619 de 21 de novembro de 2011. Regulamenta a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos.

Resolução CONAMA nº 313 de 29 de outubro de 2002. Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.

ABNT NBR 10004/2004. Resíduos sólidos – Classificação. Resíduos Sólidos Domiciliares (secos, úmidos e indiferenciados)

Decreto nº 7.405 de 23 de dezembro de 2010. Institui o Programa Pró-Catador.

Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às cooperativas.

Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009. Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

Resolução CONAMA nº 404 de 11 de novembro de 2008. Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

Resolução CONAMA nº 386 de 27 de dezembro de 2006. Altera o art. 18 da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 que versa sobre tratamento térmico de resíduos.

Resolução CONAMA nº 378 de 19 de outubro de 2006. Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1º, art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 316 de 29 de outubro de 2002. Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. Alterada pela Resolução nº 386 de 27 de dezembro de 2006.

Resolução CONAMA nº 275 de 25 de abril de 2001. Estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva.

ABNT NBR 15849/2010. Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.

ABNT NBR 13221/2010. Transporte terrestre de resíduos.

ABNT NBR 13334/2007. Contentor metálico de 0,80 m³, 1,2 m³ e 1,6 m³ para coleta de resíduos sólidos por coletor-compactadores de carregamento traseiro – Requisitos.

ABNT NBR 10005/2004. Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólido.

ABNT NBR 10006/2004. Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.

ABNT NBR 10007/2004. Amostragem de resíduos sólidos.

ABNT NBR 13999/2003. Papel, cartão, pastas celulósicas e madeira – Determinação do resíduo (cinza) após a incineração a 525°C.

ABNT NBR 14599/2003. Requisitos de segurança para coletor-compactadores de carregamento traseiro e lateral.

ABNT NBR 8849/1985. Apresentação de projetos de aterros controlados de resíduos sólidos urbanos – Procedimento.

ABNT NBR 14283/1999. Resíduos em solos – Determinação da biodegradação pelo método respirométrico.

ABNT NBR 13591/1996. Compostagem – Terminologia.

ABNT NBR 13463/1995. Coleta de resíduos sólidos.

ABNT NBR 1298/1993. Líquidos livres - Verificação em amostra de resíduos – Método de ensaio.

ABNT NBR 13896/1997. Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação.

Resíduos de Limpeza Corretiva

ABNT NBR 13463/1995. Coleta de resíduos sólidos.

ABNT NBR 1299/1993. Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – Terminologia.

Resíduos Verdes

ABNT NBR 13999/2003. Papel, cartão, pastas celulósicas e madeira – Determinação do resíduo (cinza) após a incineração a 525°C.

Resíduos Volumosos

ABNT NBR 15112/2004. Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação.

ABNT NBR 10004/2004. Resíduos sólidos – Classificação.

ABNT NBR 13896/1997. Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação.

Resíduos de Construção Civil

Resolução CONAMA no 448 de 18 de janeiro de 2012. Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, alterando critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução CONAMA nº 431 de 24 de maio de 2011. Altera o art. 3º da Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso.

Resolução CONAMA nº 348 de 16 de agosto de 2004. Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.

Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Alterada pelas Resoluções 348, de 16 de agosto de 2004, e nº 431, de 24 de maio de 2011.

ABNT NBR 13221/2010. Transporte terrestre de resíduos.

ABNT NBR 15116/2004. Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos.

ABNT NBR 15112/2004. Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação.

ABNT NBR 15113/2004. Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação.

ABNT NBR 15114/2004. Resíduos sólidos da Construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação.

ABNT NBR 15115/2004. Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos.

Resíduos de Serviços de Saúde

Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 330 de 25 de abril de 2003. Institui a Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos. Alterada pelas Resoluções nº 360, de 17 de maio 2005 e nº 376, de 24 de outubro de 2006.

Resolução CONAMA nº 316 de 29 de outubro de 2002. Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. Alterada pela Resolução nº 386, de 27 de dezembro de 2006.

Resolução CONAMA nº 006 de 19 de setembro de 1991. Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos.

Resolução ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

ABNT NBR 13221/2010. Transporte terrestre de resíduos.

ABNT NBR 14652/2001. Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção - Resíduos do grupo A.

ABNT NBR 8418/1984. Apresentação de projetos de aterros de resíduos industriais perigosos - Procedimento.

ABNT NBR 12808/1993. Resíduos de serviço de saúde – Classificação.

ABNT NBR 12810/1993. Coleta de resíduos de serviços de saúde – Procedimento.

ABNT NBR 12807/1993. Resíduos de serviços de saúde - Terminologia.

ABNT NBR 15051/2004. Laboratórios clínicos – Gerenciamento de resíduos.

Resíduos Eletroeletrônicos

Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009. Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008. Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. Alterada pela Resolução nº 424, de 22 de abril de 2010.

Resolução CONAMA nº 023 de 12 de dezembro de 1996. Regulamenta a importação e uso de resíduos perigosos. Alterada pelas Resoluções nº 235, de 07 de janeiro 1998, e nº 244, de 16 de outubro de 1998.

Resolução CONAMA nº 228 de 20 de agosto de 1997. Dispõe sobre a importação de desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo.

ABNT NBR 8418/1984. Apresentação de projetos de aterros de resíduos industriais perigosos - Procedimento.

ABNT NBR 10157/1987. Aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento.

ABNT NBR 11175/1990. Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho – Procedimento.

Resíduos Pilhas e Baterias

Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009. Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008. Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. Alterada pela Resolução nº 424, de 22 de abril de 2010.

Resolução CONAMA nº 023 de 12 de dezembro de 1996. Regulamenta a importação e uso de resíduos perigosos. Alterada pelas Resoluções nº 235, de 07 de janeiro de 1998, e nº 244, de 16 de outubro de 1998.

Resolução CONAMA nº 228 de 20 de agosto de 1997. Dispõe sobre a importação de desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo.

ABNT NBR 8418/1984. Apresentação de projetos de aterros de resíduos industriais perigosos - Procedimento.

ABNT NBR 10157/1987. Aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento.

ABNT NBR 11175/1990. Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho – Procedimento.

Resíduos Lâmpadas

Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009. Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

ABNT NBR 8418/1984. Apresentação de projetos de aterros de resíduos industriais perigosos - Procedimento.

ABNT NBR 10157/1987. Aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento.

Resíduos Pneumáticos

Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009. Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

Resolução CONAMA nº 416 de 30 de setembro de 2009. Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 008 de 19 de setembro de 1991. Dispõe sobre a entrada no país de materiais residuais.

ABNT NBR 8418/1984. Apresentação de projetos de aterros de resíduos industriais perigosos - Procedimento.

ABNT NBR 10157/1987. Aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento.

ABNT NBR 12235/1992. Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.

Resíduos Sólidos Cemiteriais

Resolução CONAMA nº 368 de 28 de março de 2006. Altera dispositivos da Resolução nº 335, de 03 de abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios. Alterada pela Resolução nº 402, de 17 de novembro de 2008.

Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento

Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011. Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009. Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

Resolução CONAMA nº 410 de 04 de maio de 2009. Prorroga o prazo para complementação das condições e padrões de lançamento de efluentes, previsto no art. 44 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, e no Art. 3º da Resolução nº 397, de 03 de abril de 2008.

Resolução CONAMA nº 380 de 31 de outubro de 2006. Retifica a Resolução CONAMA nº 375 de 29 de agosto de 2006 - Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 375 de 29 de agosto de 2006. Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências. Retificada pela Resolução nº 380, de 31 de outubro de 2006.

Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Alterada pelas Resoluções nº 370, de 06 de abril de 2006, nº 397, de 03 de abril de 2008, nº 410, de 04 de maio de 2009, e nº 430, de 13 de maio de 2011.

Resolução CONAMA nº 005 de 05 de agosto de 1993. Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. Alterada pela Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005.

Resolução CONAMA nº 005 de 15 de junho de 1988. Dispõe sobre o licenciamento de obras de saneamento básico.

ABNT NBR 7166/1992. Conexão internacional de descarga de resíduos sanitários - Formato e dimensões.

ABNT NBR 13221/2010. Transporte terrestre de resíduos.

Resíduos de Drenagem

Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011. Dispõe sobre condições e padrão de lançamento de efluentes complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009. Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

Resolução CONAMA nº 410 de 04 de maio de 2009. Prorroga o prazo para complementação das condições e padrões de lançamento de efluentes, previsto no art. 44 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, e no Art. 3º da Resolução nº 397, de 03 de abril de 2008.

Resolução CONAMA nº 380 de 31 de outubro de 2006. Retifica a Resolução CONAMA nº 375 de 29 de agosto de 2006 - Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 375 de 29 de agosto de 2006. Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências. Retificada pela Resolução nº 380, de 31 de outubro de 2006.

Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Alterada pelas Resoluções nº 370, de 06 de abril de 2006, nº 397, de 03 de abril de 2008, nº 410, de 04 de maio de 2009, e nº 430, de 13 de maio de 2011.

Resolução CONAMA nº 005 de 05 de agosto de 1993. Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. Alterada pela Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005.

ABNT NBR 7166/1992. Conexão internacional de descarga de resíduos sanitários - Formato e dimensões.

ABNT NBR 13221/2010. Transporte terrestre de resíduos.

Resíduos Industriais

Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009. Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008. Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. Alterada pela Resolução nº 424, de 22 de abril de 2010.

Resolução CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Resolução CONAMA nº 228/1997. Dispõe sobre a importação de desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo.

Resolução CONAMA nº 023 de 12 de dezembro de 1996. Regulamenta a importação e uso de resíduos perigosos. Alterada pelas Resoluções nº 235, de 07 de janeiro de 1998, e nº 244, de 16 de outubro de 1998.

Resolução CONAMA nº 008 de 19 de setembro de 1991. Dispõe sobre a entrada no país de materiais residuais.

Resolução CONAMA nº 235 de 07 de janeiro de 1998. Altera o anexo 10 da Resolução CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996.

ABNT NBR ISO 14952-3/2006. Sistemas espaciais – Limpeza de superfície de sistemas de fluido. Parte 3: Procedimentos analíticos para a determinação de resíduos não voláteis e contaminação de partícula.

ABNT NBR 14283/1999. Resíduos em solos – Determinação da biodegradação pelo método respirométrico.

ABNT NBR 12235/1992. Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.

ABNT NBR 8418/1984. Apresentação de projetos de aterros de resíduos industriais perigosos - Procedimento.

ABNT NBR 11175/1990. Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho – Procedimento.

ABNT NBR 8911/1985. Solventes - Determinação de material não volátil – Método de ensaio.

Resíduos de Serviços de Transporte

Resolução CONAMA nº 005 de 05 de agosto de 1993. Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. Alterada pela Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005.

Resíduos Agrosilvopastoris

Resolução CONAMA nº 334 de 03 de abril de 2003. Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos

Leis Municipais

Lei nº 500 de 17 de junho de 1998, dispõe sobre o CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

Lei nº 1.000 de 19 de julho de 2007, dispõe sobre o PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Lei nº 1.007 de 23 de agosto de 2007, que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria a Legislação Ambiental Municipal.

4 ESTUDOS DEMOGRAFICOS

4.1 Metodologia

4.1.1 Justificativa do Método Adotado

A utilização da estatística nos mais diversos ramos de atuação é cada vez mais acentuada, independentemente de qual seja a atividade profissional. Um estudo estatístico é uma metodologia desenvolvida para o tratamento de dados coletados, objetivando a classificação, a apresentação, a análise e a interpretação desses dados quantitativos e sua utilização para a tomada de uma decisão.

Em estudos de projeções populacionais o analista se defronta com a situação de dispor de tantos dados que se torna difícil captar intuitivamente todas as informações que os dados contêm. Assim sendo, é necessário reduzir a quantidade de informações até o ponto em que se possa interpretá-las mais claramente.

Através do uso de certas medidas - sínteses, mais comumente conhecidas como estatísticas, um estudo de projeção populacional pode se resumir a um número, que sozinho descreve uma característica de crescimento da população de um dado local. Evidentemente, ao resumir um conjunto de dados, através do uso de estatísticas, muitas informações fatalmente irão se perder existindo, também, a possibilidade da obtenção de resultados distorcidos com o uso indiscriminado do resultado. Portanto, é necessária muita precaução, quando da análise dos resultados.

Neste plano iremos utilizar para os resíduos o mesmo tratamento estatístico de IBGE, que foi utilizado para água e esgoto, ou seja, transcrevemos deste:

Quadro 8 – Projeção populacional

5 PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

5.1 Gestão Associada

5.1.1 Perspectivas para a Gestão Associada com Municípios da Região

Conforme citado anteriormente está em desenvolvimento no âmbito do Governo Estadual, e AMM, estudos e debates para a constituição de Consórcios Públicos de Direito Público, que terão como objetivo principal a criação de autarquias intermunicipais de gestão dos serviços de saneamento básico, de acordo com as bacias hidrográficas, conforme orienta a Lei nº 11.445/07.

A iniciativa tem por objetivo a organização administrativa e gerencial, bem como, possibilitar a contratação de técnicos especializados no setor de saneamento básico, trazendo como consequência a possibilidade de prestação de serviços de saneamento com qualidade minimamente aceitável, considerando que essa medida possibilitará a melhoria dos serviços, com a consequente redução dos custos operacionais, em relação aos serviços prestados à sociedade por cada uma das Prefeituras Municipais.

A possibilidade da contratação de técnicos devidamente capacitados para operação e gestão dos sistemas de saneamento básico, através dos Consórcios Públicos, é de fundamental importância, pois além de proporcionar a otimização dos custos operacionais e dos investimentos trará como consequência a operação das unidades componentes dos sistemas de forma mais segura de tal sorte a atender o que preconizam a legislação vigente e as normas brasileiras.

Adicionalmente cabe lembrar que um sistema de saneamento mal operado acarreta custos desnecessários e em particular um aterro sanitário operado em desacordo com a melhor técnica, em pouco tempo, se transforma em lixão, perdendo-se integralmente os valores inicialmente investidos.

5.2 Definição das Responsabilidades Públicas e Privadas

De acordo com o modelo de gestão proposto, os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, considerando coleta, transporte, tratamento e disposição final estarão sob – responsabilidade do Consórcio Público de Direito Público, em fase de discussão junto aos Gestores Públicos, ou diretamente pelo Município, ou ainda por meio de uma concessão.

Os resíduos domiciliares deverão ser separados pelos usuários e colocados a disposição de coleta devidamente identificados, minimamente, como resíduos úmidos e secos.

Entendem-se como resíduos úmidos o seguinte:

- I - restos de alimentos;
- II - restos de verduras;
- III - restos de frutas; e,
- IV - outros materiais não reutilizáveis e/ou recicláveis.

Na condição de resíduos secos entende-se o seguinte:

- I - papéis;
- II - papelão;
- III - vidros;
- IV - metais ferrosos;
- V - metais não ferrosos; e,
- VI - plásticos.

Os resíduos gerados em próprios públicos e privados, com as características de resíduos domiciliares serão coletados conforme especificado no parágrafo anterior, mas os resíduos de serviços de saúde, de construção civil e outros considerados como não domiciliares serão acolhidos, desde que devidamente identificados, na área do aterro sanitário onde haverá espaço e equipamentos para acolhê-los adequadamente.

6. DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS, AÇÕES E METAS PARA

6.1 O Manejo Diferenciado dos Resíduos

6.1.1 Diretrizes Específicas

Considerando que a legislação vigente estabelece que sejam efetivados esforços para a não geração e redução dos resíduos, de tal sorte a otimizar a reutilização e a reciclagem destinado aos aterros sanitários os resíduos considerados na condição de rejeitos.

Assim sendo, em função de amplo programa de educação ambiental a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, deverá estar se preparando material e tecnicamente para orientar a população local para recuperação de resíduos e minimização de rejeitos na destinação final ambientalmente adequada, considerando os seguintes pontos:

- I - Separação dos resíduos domiciliares recicláveis na fonte, em resíduos secos e úmidos;
- II - Incentivo a população de forma geral a fazer a compostagem domiciliar;
- III - Coleta seletiva dos resíduos secos, porta a porta, com veículos que permitam operação a baixo custo, priorizando-se a inserção de associações ou cooperativas de catadores;
- IV - Compostagem da parte orgânica dos resíduos sólidos urbanos;
- V - Segregação dos resíduos de construção e demolição com reutilização ou reciclagem dos resíduos de classe A (trituráveis) e classe B (madeiras, plásticos, papel e outros);
- VI - Segregação dos resíduos volumosos (móveis, objetos inservíveis e outros) para reutilização ou reciclagem;

VII - Segregação na origem dos resíduos de serviços de saúde;

VIII - Implantação da logística reversa com retorno à indústria dos materiais pós-consumo, entre eles as embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, embalagens de óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, bem como de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Encerramento do lixão com a recuperação do passivo ambiental, com o cercamento da área, recobrimento com solo adequado, drenagem e outras providências que devem ser efetivadas com o objetivo de preservar a área em questão.

6.2 Estratégias de Implementação e Redes de Áreas de Manejo Local ou Regional

Considerando a necessidade de implantação de um modelo tecnológico que privilegie o manejo diferenciado, a gestão integrada dos resíduos sólidos, com a inclusão social, a formalização do papel dos catadores de materiais recicláveis e compartilhamento de responsabilidades com os diversos agentes, prevê-se que a implantação de instalações para o manejo diferenciado e integrado, bem como regulado e normatizado como identificação a seguir:

I - Eco pontos para acumulação temporária de resíduos da construção e demolição, de resíduos volumosos, da coleta seletiva e resíduos com logística reversa;

II - Local de entrega voluntária de resíduos recicláveis com a utilização de contêineres, sacos ou outros dispositivos instalados em espaços públicos ou privados, monitorados, para recebimento de recicláveis;

III - Galpão de triagem de recicláveis secos, com norma operacional devidamente definida em regulamento;

IV - Unidades de compostagem / biodigestão de orgânicos;

V - Áreas de triagem e transbordo de resíduos da construção e demolição, resíduos volumosos e resíduos com logística reversa, de acordo com a NBR 15.112;

VI - Áreas de reciclagem de resíduos de construção, conforme recomenda a NBR 15.114;

VII - Aterro sanitário;

6.3 Metas Quantitativas e Prazos

Considerando que a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será realizada de forma paulatina, principalmente por se tratar de algo novo no cotidiano do município e tendo como fundamento a participação e o controle social de forma intensa será de boa prática a sua revisão, nos próximos 8 anos em intervalos de 2 anos, com a realização das respectivas Conferências Municipais de Saneamento Básico.

Conforme mencionado encontra-se em fase de discussão e preparação, entre municípios que compõem a Bacia Hidrográfica onde está inserido o município de Primavera do Leste, do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos que terá entre suas obrigações administrar e operar os sistemas, fixando-se o prazo máximo de 1 ano para início efetivo de suas atividades.

No período compreendido entre a aprovação do presente plano, previsto para 2.014, e o ano de 2.043, estão previstas as atividades para elaboração dos projetos básicos das unidades que comporão os serviços de limpeza pública, desenvolvendo-se as ações para execução das obras referentes às suas unidades, inclusive a construção e início de operação do aterro sanitário e encerramento do lixão.

No âmbito deste Plano fixa-se o prazo de 12 meses para a atuação efetiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico a partir da sanção da lei municipal de saneamento básico, que terá como finalidade acompanhar e desenvolver as ações de controle social dos serviços de saneamento, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem urbana e manejo de águas pluviais, do município.

6.4 Programas e Ações – Agentes Envolvidos e Parcerias

No âmbito deste Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos estão previstos os seguintes programas e ações:

I - Disciplinamento das atividades dos geradores, transportadores e receptores de resíduos, a partir da exigência da elaboração dos Planos de Gerenciamento, quando cabível;

II - Modernização dos instrumentos de controle e fiscalização, agregando tecnologia de informação;

III - Formalização da presença dos catadores organizados no processo de coleta de resíduos, promovendo a sua inclusão, a remuneração do seu trabalho público e a sua capacitação;

IV - Formalização da presença da iniciativa privada envolvidas na prestação de serviços públicos;

V - Valorização da educação ambiental como uma das ações prioritárias;

VI - Incentivo à implantação de eco negócios por meio de cooperativas, indústrias ou atividades processadoras de resíduos.

7 DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS, AÇÕES E METAS PARA OUTROS ASPECTOS DO PLANO.

7.1 Definição de Áreas para Disposição Final

Como já foi citado neste trabalho, em função da inexistência de balança, nos municípios, não há estimativas seguras a respeito da quantidade de resíduos sólidos recolhidos diariamente em Primavera do Leste, parâmetro essencial para o cálculo da área superficial necessária para instalação de aterro sanitário com uma vida útil mínima de 20 anos.

Para o município de Primavera do Leste foi adotada como área a ser encontrada, aquela que oferecesse uma vida útil de 20 anos, para o aterro sanitário proposto. Isso se justifica em função do que determinam as Leis nº 11.445/07 e nº 12.305/10 e conhecimento geológico prévio da região e da legislação pertinente.

Assim, na presente avaliação, foram utilizados números aproximados: adotou-se o valor no estudo específico que consta deste trabalho, com taxas declinantes, ou seja, de 2013 a 2017 igual a 0,75 kg/ hab. x dia, de 2018 a 2022, quando se encerra primeira etapa igual a 0,70 kg/hab. x dia, de 2023 a 2027 igual a 0,65 kg/hab. x dia e no período 2027 a 2032, igual a 0,60 kg/hab. x dia.

Considerando as projeções populacionais elaboradas e apresentadas neste trabalho, apresenta-se a seguir o quadro onde se pode visualizar a geração de resíduos sólidos, diária, destinado ao aterro sanitário.

7.2 GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - DIÁRIA

Quadro 9 – Geração de resíduos diários

Período	População	Resíduos Sólidos (kg)	Resíduos Sólidos (Ton)
2013	10.000	7.500	7,5
2014	10.000	7.500	7,5
2015	10.000	7.500	7,5
2016	10.000	7.500	7,5
2017	10.000	7.500	7,5
2018	10.000	7.000	7,0
2019	10.000	7.000	7,0
2020	10.000	7.000	7,0
2021	10.000	7.000	7,0
2022	10.000	7.000	7,0
2023	10.000	6.500	6,5
2024	10.000	6.500	6,5
2025	10.000	6.500	6,5
2026	10.000	6.500	6,5
2027	10.000	6.000	6,0
2028	10.000	6.000	6,0
2029	10.000	6.000	6,0
2030	10.000	6.000	6,0
2031	10.000	6.000	6,0
2032	10.000	6.000	6,0
Total	200.000	146.970	146,97

No quadro pode-se observar a geração de resíduos sólidos do município de Primavera do Leste, anualmente, que será destinada ao aterro sólido na condição de rejeitos.

Assim sendo, a estimativa prevê durante os 20 anos, de vigência deste Plano, a destinação de 860,22 Ton. de resíduos considerados rejeitos.

Admitindo a densidade dos rejeitos após compactação igual a 0,75 t/m³ obtém-se como resultado um volume de 1.146,97 m³. Nos cálculos há que se levar em conta também o volume do material de cobertura (solo) sobre as camadas de rejeitos.

Considerando-se a relação de 1:3 entre cobertura e rejeitos compactados, o volume total do material de cobertura ao longo de vinte anos foi estimado em 382,32 m³, portanto o volume total de rejeitos e cobertura se estima em 1.529,29 m³.

Considerando que a altura do aterro sanitário poderá variar entre 1 m e 5 m e que junto a ele deverá ter espaço para um prédio administrativo, garagem central, estrutura para balança, local de recepção e manejo de resíduos de construção civil, bem como local para acolhimento dos resíduos de saúde, triturador de galhos e demais apoios, inclusive área para compostagem e um galpão para triagem de resíduos recicláveis; Estima-se que a área para implantação do aterro considerando a área de arruamentos internos equivalente a 20% do total calculado, estará compreendida entre 36,70 ha, e 183,51 ha, para os próximos 20 anos. (605 x 605) m, ou (1.354 x 1.354) m, com adoção da pilha em 5,00 m teremos necessidade da primeira área que será selecionada em decorrência do alto custo regional.

Para a escolha da área de aterro deve se considerar que no município, já existe uma cultura e uma tolerância, quanto ao local atual, devendo portanto a área selecionada ser adjacente ao atual lixão.

Para a construção do aterro sanitário deve ser considerada os seguintes critérios, baseados em legislações e normas correlatas: Topografia, Tipos de solos existentes (solos de pouca permeabilidade), Recursos hídricos, Acessos (estradas em permanente condição de tráfego), Tamanho disponível e vida útil (área utilizável por no mínimo 20 anos), Distância mínima de núcleos populacionais, a Área de Segurança Aeroportuária (ASA) nos raios de 13 e 20 km de raio a partir do centro geométrico do aeroporto e Áreas Especiais, como reservas indígenas, áreas militares e unidades de conservação.

No quadro seguinte observa-se as informações acerca da área indicada para a implantação do aterro no município de Primavera do Leste.

Distancia do Aeroporto: 12 km



Figura 5 - Distancia Curso d água: 1,2 Km

7.3 Regramento dos Planos de Gerenciamento Obrigatórios

Os Planos de Gerenciamento obrigatórios serão recepcionados pela Prefeitura Municipal, após Audiência Pública, e aprovação pela Câmara de Vereadores, para avaliação e aprovação, bem como, as condições para atualização e fiscalização.

Assim sendo, individualmente ou em consórcio o município estará obrigado a elaborar os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, ficando sujeitos a aplicação das penalidades que serão fixadas na Lei Municipal de resíduos Sólidos, os responsáveis por atividades industriais, Agrossilvopastoris, estabelecimento de resíduos de saúde, serviços públicos de saneamento básico, empresas e terminais de transporte, mineradoras, empresas de construção civil e os grandes estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Para efeito deste Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS fixa-se a data limite de 31 de Dezembro de 2014 para a primeira apresentação dos Planos de Gerenciamento ao órgão receptor local.

Anualmente os responsáveis pelos Planos de Gerenciamento deverão disponibilizar ao órgão municipal, a ser definido em Lei, ao órgão licenciador SEMA e às demais autoridades competentes informações completas e atualizadas sobre a implementação e a operacionalização do Plano, consoante as regras estabelecidas pelo órgão coordenador.

7.4 Ações Relativas aos Resíduos com Logística Reversa

A partir do dia 31 de Dezembro de 2014, todos os estabelecimentos que comercializam produtos de logística reversa, tais como, produtos eletroeletrônicos, pilhas e baterias, bem como, lâmpadas fluorescentes, pneus, agrotóxicos e embalagens e óleos lubrificantes e embalagens deverão reservar áreas específicas, sob sua responsabilidade, para armazenamento desses resíduos e posterior devolução aos seus fornecedores e/ou produtores.

Obrigam-se os responsáveis por esses resíduos informar anualmente à Prefeitura Municipal, no órgão a ser definido pela Lei Municipal de resíduos sólidos, as ações de logística reversa a seu cargo, de modo a permitir o cadastramento das instalações locais, urbanas ou rurais, inseridas nos sistemas de logística reversa adotados.

Através de um amplo programa de educação sanitária e ambiental, sob-responsabilidade da Prefeitura Municipal, serão divulgadas as ações que caberão aos usuários quanto à segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos e as penalidades previstas que constarão da Lei Municipal de Resíduos Sólidos

7.5 Indicadores de Desempenho para os Serviços Públicos

Os critérios estratégicos para a avaliação dos serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos do município de Primavera do Leste foram estabelecidos considerando o seguinte:

I - Universalização dos serviços;

II - Integralidade do atendimento;

III - A eficiência e a sustentabilidade econômica;

IV - A articulação com as políticas de inclusão social, de desenvolvimento urbano e regional e outras de interesse relevante;

V - A adoção de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários;

VI - A adoção de soluções graduais e progressivas;

VII - A adequação à preservação da saúde pública e do meio ambiente; e,

VIII - O grau de satisfação do usuário.

Assim sendo, considerando que os indicadores dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos serão de primordial importância para o desenvolvimento efetivo do controle social, bem como para o balizamento dos investimentos dos Governos Estadual e Federal fica definido neste PMGIRS, pela inexistência dos indicadores do SINIR, os indicadores que constam do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, do Ministério das Cidades, entre eles os seguintes:

I - Incidência das despesas com o manejo de resíduos sólidos nas despesas correntes;

II - Despesa “per capita” com manejo de resíduos em relação à população;

III - Receita arrecadada “per capita”;

IV - Auto-suficiência financeira com o manejo de resíduos sólidos;

V - Taxa de empregados em relação à população urbana;

VI - Incidência de empregados próprios no total de empregados no manejo de resíduos sólidos;

VII - Incidência de empregados gerenciais e administrativos no total de empregados no manejo de resíduos sólidos;

VIII - Cobertura do serviço de coleta em relação à população total atendida;

IX - Taxa de cobertura do serviço de coleta de resíduos domiciliares em relação à população urbana;

X - Massa recuperada “per capita” de materiais recicláveis secos, exceto matéria orgânica e rejeitos, em relação à população urbana;

XI - Taxa de material recolhido pela coleta seletiva de secos, exceto matéria orgânica, em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos;

XII - Taxa de recuperação de materiais recicláveis secos, exceto matéria orgânica e rejeitos, em relação à quantidade total;

XIII - Massa recuperada “per capita” de matéria orgânica em relação à população urbana;

XIV - Taxa de material recolhido pela coleta seletiva de matéria orgânica em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domiciliares;

XV - Taxa de recuperação de matéria orgânica em relação à quantidade total;

XVI - Massa de matéria orgânica estabilizada por biodigestão em relação à massa total de matéria orgânica;

XVII - Massa de resíduos dos serviços de saúde coletada “per capita” em relação à população urbana;

XVIII - Massa de resíduos da construção civil coletada “per capita” em relação à população urbana;

XIX - Quantidade de deposições irregulares por mil habitantes;

XX - Taxa de resíduos recuperados em relação ao volume total removido na limpeza corretiva de deposições irregulares;

XXI - Quantidade de catadores, organizados em relação à quantidade total de catadores (autônomos e organizados);

XXII - Quantidade de catadores remunerados pelo serviço público de coleta em relação à quantidade total de catadores;

XXIII - Quantidade de economias participantes dos programas de coleta em relação à quantidade total de economias.

É importante salientar que após definidos os indicadores do Sistema Nacional de Informações de Resíduos Sólidos - SINIR, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, os indicadores relacionados neste item devem ser reavaliados e compatibilizados com os do Governo Federal.

7.6 Ações Específicas nos Órgãos da Administração Pública

Até o dia 01 de Janeiro de 2015 a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste desenvolverá a Agenda Ambiental na Administração Pública – AAAP, que buscará estimular a inserção da dimensão ambiental nos programas de qualidade de gestão dos órgãos governamentais, nos seus diferentes níveis administrativos.

O objetivo da AAAP é motivação dos servidores públicos a adotarem novos procedimentos técnicos e administrativos que incluam critérios ambientais, visando diminuir impactos negativos sobre o meio ambiente, decorrentes de atividades rotineiras.

As ações para a implementação da AAAP são as relacionadas a seguir:

- I** - Criação de uma comissão formada por servidores das diversas áreas de cada instituição para elaborar diagnóstico e plano estratégico de ações para o enfrentamento dos problemas ambientais detectados;
- II** - Realização de palestras, reuniões, exposições, oficinas de arte-educação, ecologia humana, capacitação técnica e treinamento;
- III** - Formação de parcerias internas com o objetivo de incentivar comportamentos compatíveis com a conservação do patrimônio público e dos recursos naturais;
- IV** - Produção de informativos referentes a temas ambientais, experiências bem-sucedidas e progressos alcançados pela instituição;
- V** - Criação de concursos internos, com adoção de premiação, que estimulem ações positivas e adequação da infraestrutura funcional;
- VI** - Implementação da coleta seletiva de materiais recicláveis e gestão adequada dos resíduos sólidos gerados na instituição, bem como a regulamentação de novos procedimentos administrativos;
- VII** - Inclusão de critérios ambientais nas disposições licitatórias, priorizando, nas compras públicas e na contratação de serviços, fornecedores que adotem práticas eco eficientes.

No que concerne as disposições licitatórias é importante ressaltar que as ações em questão devem refletir nas especificações para contratos com terceiros de qualquer tipo, estendendo a eles as mesmas imposições, por força do poder de compra, ressaltando-se o seguinte:

- I** - O cumprimento das exigências da Lei Nº 12.305/10, em nome do contratante público;
- II** - A documentação de todos os fluxos de resíduos e da origem dos materiais;
- III** - O uso de agregados reciclados, provenientes de resíduos da construção em obras e serviços públicos, entre outras determinações.

É importante salientar que as parcerias internas, institucionais, com a iniciativa privada e com ONGs e instituições assistenciais serão as estratégias a ser utilizadas para alcançar os bons resultados.

No âmbito interno as parcerias serão viabilizadas entre os membros da Comissão da Agenda Ambiental, com a participação das áreas técnicas, de serviços gerais e recursos humanos. No que se refere às instituições governamentais serão desenvolvidas ações, nas três esferas de governo, no sentido de se obter a maior quantidade possível de troca de informações e cooperação técnico-operacional.

As empresas que estejam comprometidas com as questões sociais e ambientais são parceiras naturais, que podem contribuir para o intercâmbio de informações e viabilização de ações conjuntas.

As ONGs e instituições assistenciais comprometidas com o exercício da cidadania, inclusão social, defesa dos direitos humanos, preservação ambiental e desenvolvimento sustentável, por meio de apoio técnico e/ou financeiro para a realização de ações conjuntas.

7.7 Iniciativas para a Educação Ambiental e Comunicação

7.7.1 Papel da Educação Ambiental e Comunicação Social

A Lei nº 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS que reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Entre os instrumentos da PNRS encontram-se os diversos tipos de planos de resíduos sólidos, entre eles os que são aplicáveis aos municípios de menor porte estão:

- I** - Planos microrregionais de resíduos sólidos;
- II** - Planos intermunicipais de resíduos sólidos;
- III** - Planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos; e os
- IV** - Planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Por outro lado, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto nº 7.404 de dezembro de 2010, apontam entre seus objetivos a não-geração, redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos; a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos; a diminuição do uso dos recursos naturais como água e energia no processo de produção de novos produtos; o aumento da reciclagem; a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda para catadores de materiais recicláveis; a logística reversa como conjunto de ações para facilitar o retorno dos resíduos aos seus geradores para tratamento ou reaproveitamento na forma de novos produtos.

Para a execução destes objetivos da Lei, reconhece a Educação Ambiental (E A) e a Comunicação Social (C S) como seus instrumentos, conforme o Art. 8º, inciso VII e no Decreto, conforme o Art. 77º. Desta forma, para fins desta Lei, intensificar as ações de E.A. e a C.S. é estratégico e coerente com os seus princípios e objetivos.

Assim, fazer refletir nas tipologias de planos municipais os pilares dos processos educativos e comunicativos como articulação, intervenção, avaliação e informação, devem ser dotados de capacidade técnica para responder adequadamente à demanda por aplicação de tais instrumentos para mitigação dos principais problemas atuais de resíduos sólidos pertinentes ao município e ainda às mudanças climáticas, desmatamentos, recursos hídricos, mudanças de padrão de produção e consumo entre outros, demonstrando que o papel e as ações de EA e de Comunicação atuam de modo interdisciplinar, podendo contribuir em grande sinergia para com outras políticas, otimizando custos de operação e potencializando os resultados.

A referência a EA e CS na área de resíduos sólidos é necessário que se reconheça quais são as possibilidades e as dificuldades do município e do poder municipal, relacionadas com as setoriais, e qual a exequibilidade das ações propostas e incentivadas dentro da perspectiva de planejamento de médio e longo prazos. Afinal, diferentemente de programas pontuais ou eventuais, a EA e CS a partir de sua implementação através dos planos de resíduos sólidos, possuem caráter permanente, transversal e indissociável das demais temáticas.

É importante que os gestores municipais tenham claramente a dimensão e a abrangência dos programas de EA e CS nos planos de resíduos sólidos no contexto dos seus respectivos. O gestor público precisará incorporar o que é e como deve funcionar a EA e a CS nos sistema de limpeza urbana em toda a sua complexidade.

Embora se reconheça que o poder público municipal sobre a gestão de resíduos sólidos já incorporou certa rotina, inclusive quanto à sensibilização dos gestores sobre a reutilização e a reciclagem, pontos fundamentais no processo. Contudo, carecem de ação continuada junto à população para esta contribuir (e agora também cumprir o estatuto de cidadania) trazendo como desafio central dos municípios, lidar com o Plano na escala do individual e na dimensão da pessoa.

Nesse sentido, por exemplo, é fundamental desenvolver atividades de EA e CS para motivar uma maior participação do cidadão no sistema de limpeza municipal, mostrando-lhe as conseqüências ambientais, econômicas e sociais de atos simples e diários como o correto acondicionamento de nossos resíduos, a observância dos horários de coleta, o não jogar resíduos nas ruas, o varrer e conservar limpas as calçadas.

Estas são medidas que há décadas têm sido incentivadas, contudo, sem grande sucesso, por conta certamente das descontextualizações das campanhas como processos formativos de cidadania. Tais práticas com resultados positivos, somadas a ação coordenada com as dos catador-educadores de resíduos seriam decisivas para uma eficiente gestão municipal de resíduos sólidos.

Há ainda necessidade de disseminação do conhecimento existente sobre a reciclagem e aplicação de seus produtos; necessidade de atuação firme do poder público no licenciamento e fiscalização da gestão dos resíduos sólidos em geral.

Já está amplamente disposta a correlação dessas perspectivas com a EA e CS no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) pela Resolução N° 422/2010 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) através da Resolução N° 98/2009 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), gerando demandas e orientações específicas que deveriam receber algum nível de priorização na medida em que são estruturantes para cumprir as designações e metas dos Planos.

O gestor municipal reclama das dificuldades de se realizar fiscalização adequada; má atuação de outros atores envolvidos com disposição irregular; carências de recursos econômicos, materiais e humanos para a gestão adequada, principalmente em pequenos municípios. Da mesma forma que apresenta demandas às outras instâncias governamentais que consideram técnica e politicamente corretivas, com regras mais claras e flexíveis para licenciamento de atividades, maior fiscalização, incentivos para implantação e operação de áreas de manejo.

Há também o eminente enfrentamento na direção de práticas sustentáveis com os quesitos da produção e do consumo atualmente modelados sem

perspectiva crítica e das limitações decorrentes, deixando de lado os problemas do nosso dia-a-dia.

O envolvimento dos diversos segmentos socioeconômicos deveria ser para além do técnico e do político. Ora, é perceptível que boa parte dessas providências a serem tomadas depende necessariamente da atuação da EA e da CS gerando condições de implantação e consolidação da gestão de resíduos sólidos, pois tais ações atuarão amplamente sobre forma do cidadão se comportar.

A questão dos resíduos sólidos e de sua superação é da dimensão de um desafio civilizacional, é humana, trata de ideologia, de visão de mundo. Há necessariamente outros paradigmas a serem trazidos aos planos municipais que a EA e CS poderão contribuir em explicitar que se encontra na própria formação do pensamento moderno e na transformação inter e intrageracional de modelos e sistemas de crenças.

São processos fundamentalmente de geração de cultura, portanto, extremamente complexos e longevos.

Assim, o desenvolvimento de diretrizes, estratégias, metas, programas e as atividades propriamente ditas dos planos municipais têm no desenvolvimento transversal da EA e CS as condições indispensáveis para técnicos e gestores municipais e para os atores que interagem através do plano, orientando ações coordenadas e revelando potencialidades e oportunidades para a efetividade da gestão local de resíduos sólidos.

Como iniciativa fundamental para a participação social, foi implementado algumas ações pela Prefeitura Municipal, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, com destaque para:

8 PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

8.1 PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico

A prefeitura Municipal está disponibilizando este canal de acesso para que você cidadão/cidadã primaverense possa contribuir na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, através do registro de suas manifestações sobre o assunto, utilizando-se deste formulário.

O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB abrange as seguintes áreas:

I - Abastecimento de água potável;

II - Esgotamento Sanitário;

III - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e;

IV - Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas.

A elaboração do PMSB consiste no trabalho de técnicos especializados que farão um diagnóstico das áreas que compõem o PMSB, demandas, necessidades, deficiências, etc., para a definição das políticas públicas a serem adotadas nos próximos anos.

Após estes diagnósticos a equipe começará a produzir um plano que detalhará os objetivos, metas e as ações para a melhoria dos serviços públicos.

Durante o processo de elaboração ocorrerão audiências públicas, para que população também se manifeste de maneira presencial onde os técnicos estarão disponíveis para esclarecimentos bem como relacionando as reivindicações populares e conseqüentemente implementando-as no PMSB.

Além deste canal, o cidadão/cidadã poderá encaminhar suas manifestações através do e-mail planejamento@pva.mt.gov.br.

Reafirmamos a importância de sua participação no controle social das políticas públicas.

• Nome Completo *

• Tipo de Documento *

• Número do Documento de Identificação *

Somente o número, sem pontos, traços ou vírgula.

• Endereço

• Nº

• Bairro *

• E-mail *

• Suas considerações *

2 – Jornais de Circulação Local

3 – Urnas



Figura 6 – Vista das urnas dispostas em locais públicos 01



Figura 7 – Vista das urnas dispostas em locais públicos 02



Figura 8 – Vista das urnas dispostas em locais públicos 03**9 PROPOSTA DE AÇÃO**

A larga abrangência temática da EA e da CS, com o estabelecimento de uma grande pluralidade de objetivos sugere o claro estabelecimento de prioridades para conduzir um processo de implementação eficaz e eficiente.

Pode-se admitir também que a elaboração e implementação dos planos municipais lidarão com fatores limitadores ao efetivo progresso esperado tais como dificuldades na montagem do arranjo institucional e da máquina necessária para a coordenação e acompanhamento da implementação do plano como falta de alinhamento dos atores estratégicos na condução das atividades mínimas necessárias.

Nesse sentido, seguem dois grandes programas-base, ou seja, com características globais suficientes para darem condições de simultaneamente descreverem a linha estratégica de ação local e os respectivos espaços de aprofundamento.

Programa 1

O Programa 1 tem por objetivo o desenvolvimento das ações de capacitação, voltadas a agentes multiplicadores que possam, pela via de programas descentralizados e capilares de educação ambiental focados em resíduos sólidos, difundir conceitos e práticas, além de apoiar transversalmente a implementação dos planos municipais.

Os conceitos da gestão integrada de resíduos sólidos devem ser difundidos em todo o território municipal e regional, o que demanda a capacitação de agentes multiplicadores e o apoio a ações capilares que tais agentes venham a empreender no município e na região.

As ações municipais estarão focadas em programas continuados de capacitação, contemplando a perspectiva de formar agentes multiplicadores para diferentes públicos-alvo informais, dentre os quais se destacam os gestores e técnicos municipais, segmentos sociais estratégicos como catadores de resíduos na perspectiva do catador-educador e públicos formais, através das redes de ensino públicas e particulares, escolas técnicas e universidades.

Em função do exposto recomenda-se o seguinte:

I - Realizar o mapeamento inicial da demanda por capacitação no âmbito do município.

II - Construir projeto político-pedagógico de médio e longo prazos.

III - Desenvolver os processos formativos regionais presenciais e à distância dirigidos ao público priorizado.

Programa 2

O Programa 2 tem por objetivo difundir conceitos, iniciativas e demais informações relativas à integrada de resíduos sólidos para o conjunto da sociedade local e regional.

A comunicação social pode conferir sustentação, aderência e legitimidade às ações do plano, incorporando comunidades e atores relevantes aos processos da gestão integrada de resíduos sólidos que demandam interação com a sociedade.

Refere-se a iniciativas de difusão ampla de informações sobre a gestão de integrada de resíduos sólidos, seja para finalidades genéricas, seja para apoio a programas específicos. Deve-se buscar os diversos veículos de divulgação, incluindo a articulação com redes de organizações não governamentais com atuação na temática ambiental e de resíduos sólidos.

A disseminação da informação e do conhecimento via formação de “redes”, será importante linha de ação como veículo de compartilhamento de experiências e informações.

No contexto do Programa 2 recomenda-se o seguinte:

I - Estabelecer estratégia de comunicação no âmbito do município e com a sociedade, sob os enfoques local e regional.

II - Implantar Plano de Comunicação para a gestão integrada de resíduos sólidos com a sociedade.

III - Constituir uma rede de troca de experiências socioambientais de boas práticas em resíduos sólidos.

9.1 Definição de Nova Estrutura Gerencial

Conforme já citado anteriormente neste trabalho à nova estrutura gerencial consiste na criação do Consórcio Público de Direito Público, constituído pelos municípios da bacia hidrográfica da qual Primavera do Leste está inserido, que terá como incumbência a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, inclusive os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, ou a Gestão privada de resíduos Sólidos mediante Concessão.

O primeiro nível hierárquico deverá contar com Assembléia Geral constituída pelos Prefeitos dos municípios que integram o Consórcio e um representante do Governo Estadual, um Conselho Fiscal composto por um vereador eleito por cada uma das Câmaras de Vereadores e um Conselho de Regulação e Fiscalização que será constituído por 5 membros por município, sendo 2 por Conselho Municipal de resíduos Sólidos, ou na ausência deste do Meio Ambiente, 1 representantes dos movimentos sociais, 1 representante da Diretoria Executiva do Consórcio e 1 representante dos empresários.

9.2 Sistemas de Cálculo dos Custos Operacionais e Investimentos

Relação de Investimentos

No quadro apresentado a seguir pode-se observar os itens que compõem a estimativa dos investimentos para implantação do aterro sanitário, ou seja, mais especificamente

O Centro Integrado de Resíduos Sólidos - CIRS do município de Primavera do Leste, composto por várias unidades, entre elas, as seguintes:

I - Aterro Sanitário;

II - Prédio de Administração;

III - Área para Recebimento e Armazenamento de Pneus Inservíveis;

IV - Área para recebimento e Armazenamento de Resíduos de Saúde;

V - Área para Recebimento e Armazenamento de Resíduos de Construção Civil;

VI - Área para Recebimento de Resíduos Volumosos (cata Bagulho);

VII - Área de Trituração de Galhos e Folhas;

VIII - Pátio para Compostagem;

IX - Sala de Pesagem de Veículos com Sanitário; e,

X - Balança.

As unidades planejadas para o apoio do CIRS são:

I - Auditório;

II - Garagem de Máquinas;

III - Oficina e Borracharia;

IV - Portaria;

V - Refeitório;

VI - Vestiário e Almoxarifado;

VII - Instalação para Lavagem de Veículos.

Além do que foi relacionado foram considerados nas estimativas para implantação do CIRS o alambrado, um poço para captação de água potável, um reservatório metálico, instalações para energia elétrica e arruamentos.

Quadro 10 – Estimativa de execução do centro integrado de resíduos

Considerando os preços de mercado e os quantitativos de materiais e de mão de obra, bem como o BDI estima-se o custo para a implantação das unidades citadas o valor de R\$ 592.225,92 Acrescentando-se o valor do terreno igual a R\$ 6.727.774,10 a totalização para implantação das obras do CIRS de Primavera do Leste será de R\$ 7.320.000,02

A operacionalização do CIRS deverá contar com outros equipamentos tais como trator sobre esteiras, um triturador de galhos e outros cuja estimativa dos custos da ordem de R\$ 900.000,00. Assim sendo, a implantação do CIRS de Primavera do Leste exigirá investimentos da ordem de R\$ 8.220.000,00.

Em caso de situações especiais não corriqueiras, emergências, desastres ou calamidade pública, com aumento temporário de demanda ou diminuição da capacidade de coleta, transporte, tratamento ou disposição, o poder público deverá garantir a continuidade dos serviços de coleta e limpeza pública, em acordo com a capacidade de prestação e as necessidades apresentadas, considerando as peculiaridades da situação, podendo reduzir os serviços em áreas não atingidas visando concentrar esforços no atendimento das áreas com maior demanda e requisitar equipamentos e próprios municipais ou particulares, atendidos os requisitos legais, para reforço de suas atividades.

De uma maneira geral, os serviços de Coleta e Limpeza Pública se integram aos esforços da Defesa Civil do Município, desde a fase do planejamento até a intervenção nas situações que demandem a intervenção da Defesa Civil. Reciprocamente os esforços da Defesa Civil podem ser acionados em caso de emergência ou contingência nos serviços de limpeza e coleta de resíduos.

Os serviços de Coleta e Limpeza pública poderão, em situações críticas, ter suas regras de atendimento e funcionamento operacional modificada pelo poder público visando melhor atender o interesse público, em especial as questões de saúde pública.

16 PLANO DE AÇÕES

Quadro 12 – Plano de ações

ESTADO	AÇÕES
ALERTA	Disponibilizar técnicos para compor equipe de atendimento nas situações de emergência;
	Disponibilizar máquinas e equipamentos de limpeza;
	Realizar limpezas das Bocas de Lobo, com retirada dos lixos e vegetação inadequada, com mão de obra dos contratados emergenciais
EMERGÊNCIA	Disponibilizar técnicos específicos em sua área de competência, para compor equipe de atendimento nas situações de emergência;
	Providenciar máquinas e equipamentos para atuação na situação de emergência;
	Transportar os resíduos mais antigos
	Remover lixos nas áreas de saúde e residenciais

16.1 Cronologia das Ações

16.1.1 Metas Imediatas – Gestão de Resíduos Sólidos – GRS (2014 – 2016)

16.1.1.1 Revisão da legislação municipal referente ao GRS.

Objetivo

- Elaborar e atualizar a legislação existente referente ao GRS

Ações

- Elaboração do plano de projeto para a revisão da legislação pertinente;
- Revisão da legislação referente ao GRS;
- Criação dos projetos de lei para alteração e adequação da legislação;
- Criação e implantação do **Código de Limpeza Urbana** do município;
- Revisar as atuais atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico com intuito de ampliar o controle, regulação, fiscalização e execução da Política Municipal de Saneamento.

16.1.2 Regularização do atual Depósito de Resíduos Urbanos

Objetivos

- Elaboração do plano de projeto;
- Adequar às instalações do atual Depósito de Resíduos Urbanos para regularização da destinação dos resíduos sólidos;
- Dar destino e tratamento adequado ao chorume e gases produzidos pelo tratamento do lixo;
- Adequar o atual tratamento dos resíduos sólidos do atual Depósito de Resíduos Urbanos à legislação pertinente.

Ações

- Elaboração do plano de projeto Regularização do atual Depósito de Resíduos Urbanos, atendendo as determinações do Código e Limpeza Urbana do município;
- Aportar recursos municipais, consorciados ou captados junto ao governo federal para a regularização do atual Depósito de Resíduos Urbanos;
- Estudos de implantação das ações necessárias à regularização;
- Elaboração dos termos de referências para a aquisição dos materiais/serviços necessários;
- Sistematização das rotinas de recebimento de resíduos no aterro sanitário;
- Capacitação dos colaboradores envolvidos;
- Plano de segurança da área destinada à regularização do atual Depósito de Resíduos Urbanos;
- Aquisição e instalação de balança para pesagem de caminhões;
- Aquisição e instalação de um triturador de galhos.

16.1.3 Instalação de sistema gerencial para controle da GRS

Objetivo

- Sistematizar as rotinas e ordenar dados e informações da GRS

Ações

- Elaborar o plano de projeto referente à implantação de um sistema gerencial para controle do GRS;
- Pesquisar em outros municípios os casos de sucesso;
- Pesquisar e testar os produtos oferecidos no mercado;
- Preparar o termo de referência para aquisição do sistema gerencial;
- Capacitar os colaboradores envolvidos;
- Instalar o sistema gerencial.

16.2 Implantação da Coleta Seletiva de Resíduos

Objetivos

- Encontrar soluções para o lixo produzido;
- Reduzir a quantidade de lixo produzida;
- Reutilizar, ou seja, dar uma nova utilidade para os materiais antes de descartá-los;
- Reciclar, ou seja, separar o lixo na coleta seletiva, que será encaminhado para se transformar em matéria prima para outros produtos;
- Repensar os hábitos de consumo e as conseqüências geradas ao meio em que vivemos.

Ações

- Elaboração do Plano de Projeto para a implantação da Coleta Seletiva que obedeça às determinações do Código de Limpeza Urbana do município;
- Aportar recursos municipais, consorciados ou captados junto ao governo federal para instalação do Sistema de Coleta Seletiva no município;
- Elaboração dos Termos de Referência para aquisição dos materiais e/ou terceirização dos serviços;
- Elaboração do plano de informação e divulgação à sociedade, como se procederá à coleta;
- Estudo de localização e instalação dos Eco pontos;

16.3 Implantação o sistema de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos

Objetivo

- Realizar a triagem dos resíduos sólidos urbanos coletados no município:

- Dotar de infraestrutura necessária visando diminuir a quantidade de rejeitos destinada para aterro sanitário.

Ações

- Elaborar o plano de projeto para a implantação de uma Central de Triagem de RSU;
- Aportar recursos municipais, consorciados ou captados junto ao governo federal, visando à instalação da unidade de triagem, para auxílio na instrumentação de ações de separação e posterior beneficiamento dos resíduos recicláveis e reutilizáveis;
- Integrar, valorizar e dar suporte aos agentes ambientais (catadores de resíduos recicláveis);
- Promover incentivo à implantação de centrais de comercialização de resíduos recicláveis, possibilitando a comercialização direta com a indústria;
- Realizar campanhas de educação ambiental que visem sensibilizar a população quanto à importância da prática da separação dos resíduos nas residências, informando da importância desta ação para a triagem posterior.
- Orientar as Organizações Não governamentais para captação de recursos junto ao governo federal.

16.4 Elaborar o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (RCC)

Objetivos

- Conhecer a situação real do município, em números, da geração de RCC;
- Evitar a disposição inadequada de RCC em áreas município;
- Estabelecer o regramento municipal para a gestão dos RCC;
- Criar suporte para a fiscalização municipal.

Ações

- Elaborar o Plano de Projeto para o Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil, obedecendo ao Código de Limpeza Urbana do município.
- Buscar ações consorciadas ou regionalizadas para a gestão dos RCC.
- Exigir nos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

16.5 Instalação de Eco pontos

Objetivos

- Disponibilizar a destinação correta através da entrega voluntária da população de objetos e materiais que não devem ser descartados no lixo comum.
- Evitar o descarte destes materiais em ruas, calçadas e terrenos baldios, ou seja em locais desapropriados;

Ações

- Elaboração do plano de projeto para instalação dos Eco pontos;
- Elaboração do termo de referência para aquisição de materiais e serviços;
- Capacitação dos colaboradores;
- Elaborar plano de informação e comunicação à população sobre a utilização dos Eco pontos.

16.6 Implantar um Programa de Educação Ambiental

Objetivos

- Estimular e incentivar a participação da população na Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Promover a mudança de cultura no trato dos resíduos sólidos na redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos sólidos urbanos gerados;
- Despertar e incentivar o consumo consciente e as práticas sustentáveis;
- Elucidar a importância da preservação os recursos naturais;
- Criar multiplicadores estratégicos que auxiliem na criação da consciência coletiva e da responsabilidade ambiental de cada pessoa.
- Promover parcerias com as empresas privadas para a divulgação da responsabilidade ambiental.

Ações

- Elaborar o plano de projeto para a implantação do programa Permanente de Educação Ambiental;
- Realizar projetos e eventos que envolvam a sociedade e a comunidade escolar na gestão dos resíduos sólidos, incluindo a produção e a distribuição de material didático específico.
- Realizar palestras, exposições interativas, eventos culturais (teatro) entre outros, que incentivem práticas sustentáveis;
- Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, para a disseminação da educação ambiental.
- Incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental nas empresas, indústrias e comércio;
- Capacitar servidores para desenvolver os programas de educação ambiental;
- Divulgar através do portal institucional do município a legislação ambiental,
- Realizar campanhas e ações que incentivem as práticas de reutilização e reciclagem dos RSU inorgânicos;
- Incentivar os distritos industriais a implantar práticas sustentáveis na produção e prestação de serviços;
- Incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental nas empresas, indústrias e comércio;
- Fomentar programas e campanhas de educação ambiental, em parceria com o setor empresarial, que sensibilizem o consumidor quanto à importância da devolução após o uso, no sistema de logística reversa.
- Elaborar e pôr em prática programas que incentivem a prática da compostagem dos resíduos sólidos orgânicos nas áreas rurais dos municípios, visando à redução dos gastos com coleta, destinação/disposição final dos resíduos.

16.7 Implantar a Logística Reversa de resíduos no município

Objetivos

- Acompanhar, fiscalizar e monitorar a implantação da lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no âmbito das ações municipais;
- Sensibilizar a população e o meio empresarial do correto destino dos resíduos previstos na logística reversa: pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, embalagens de agrotóxicos.
- Conscientizar o setor empresarial e demais atividades quanto às boas práticas do sistema de logística reversa.

Ações

- Elaborar o plano de projeto para implantação do sistema de Logística reversa no município atendendo o Código Municipal de Limpeza urbana;
- Realizar campanhas junto à comunidade quanto à necessidade e obrigatoriedade da implantação da logística reversa;
- Fiscalizar o processo e o andamento das ações de Logística Reversa;
- Exigir nos procedimentos de licenciamento ambiental, quando couber, a responsabilidade do fabricante, distribuidor ou comerciante, de implantar a logística reversa dos resíduos previstos em lei;
- Exigir que todos os participantes dos sistemas de logística reversa disponibilizem relatórios de informações ao órgão municipal das ações de Logística Reversa.

16.8 Elaborar o Estudo da instalação de um novo Aterro Sanitário no Município

Objetivo

- Verificar a viabilidade da implantação de um novo aterro sanitário.

Ações

- Elaborar o plano de projeto para verificação da viabilidade de um novo aterro sanitário;
- Estudar alternativas de soluções consorciada ou regionalizada na implantação de um aterro sanitário;
- Estudar a concessão de serviços de GRS incluindo a instalação de aterro sanitário;

17 METAS DE CURTO PRAZO – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – GRS (2017 – 2020)

17.1 Instalação de um novo aterro sanitário no município

17.1.1 Objetivo

- Instalar um novo aterro sanitário para dar destinação aos resíduos sólidos coletados no município.

17.1.2 Ações

- Elaborar plano de projeto para instalação de um aterro sanitário;
- Elaborar termos de referências para aquisição de materiais, serviços e imóvel;
- Aquisição da área para instalação do aterro;
- Aquisição de materiais e serviços;
- Construção dos prédios necessários a gestão do aterro sanitário
- Instalação da infraestrutura;
- Capacitação dos colaboradores definindo atribuições e responsabilidades;

17.2 Instalação de sistema de rastreamento veicular/ GPS, na frota.

17.2.1 Objetivos

- Redução de despesas com combustível;
- Obter informações mais precisas referente às rotas de coleta de resíduos;
- Fiscalizar a rota definida aos veículos em operação na GRS
- Otimizar a rota dos veículos;

17.2.2 Ações

- Elaborar o plano de projeto para implantação do rastreamento veicular;
- Elaborar os devidos Termos de Referências para a aquisição de sistema de monitoramento;
- Implantar o sistema de rastreamento veicular;
- Capacitar os servidores que irão operar o sistema;
- Proporcionar acesso via portal de serviços para que a população tenha acesso às informações de rotas, frequências, etc. da passagem dos veículos de coleta de resíduos no município.

18 METAS EM MÉDIO PRAZO

18.1 Instalação de sistema de Informações Geográficas SIG para a GRS

18.1.1 Objetivo

- Melhorar a qualidade em busca da excelência em GRS

18.1.2 Ações

- Elaborar um plano de projeto para implantação do SIG;
- Elaborar os Termos de Referências para aquisição de equipamentos e serviços;
- Instalar o SIG;
- Capacitar os servidores para operação do SIG;

19 - EQUACIONAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO E INSTITUCIONAL

Como vimos, a Lei 11.445/07 (art. 11, II) estabelece como condição de validade dos contratos de saneamento “a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico”.

Embora a comprovação da viabilidade econômico-financeira não figure entre os itens mínimos que a lei determina para compor o PMS, muitos defendem que é conveniente introduzir esse elemento no plano, pela importância que tem esse estudo para a sua sustentabilidade e exequibilidade. Isso significa que um plano elaborado sem levar em conta esse tipo de análise pode resultar em um planejamento impossível de ser implementado, portanto, um esforço sem utilidade prática.

Assim, pode-se optar por construir já no plano uma visão detalhada e completa do futuro dos serviços, com base nas informações atuais levantadas no diagnóstico, nas projeções de demanda e nas metas e ações anteriormente definidas.

A projeção de necessidades de investimento nos sistemas, derivada do passo anterior, constitui insumo fundamental da análise de viabilidade. Note-se também que as metas estabelecidas quanto à cobertura, em especial quanto ao horizonte de tempo proposto para a universalização, impactam diretamente as análises desta etapa.

Para o equacionamento econômico-financeiro do plano, os principais aspectos a serem considerados são a projeção do fluxo de caixa e a análise institucional do prestador dos serviços.

Projeção do Fluxo de Caixa

O objetivo da projeção do fluxo de caixa dos serviços é verificar se a prestação dos serviços, da maneira como está desenhada, conseguirá se manter e saldar seus compromissos ao longo do tempo.

Os aspectos que devem ser considerados nessa avaliação são os seguintes:

I - A situação econômico-financeira, levantada nas etapas anteriores;

II - A estrutura de receitas tarifárias e de outras naturezas, contemplando possíveis alterações nessa estrutura;

III - Projeção de despesas para o período considerado;

IV - Os investimentos programados para atingir os objetivos e metas estabelecidos, levando em conta, no caso de prestação direta, a capacidade de realizar investimentos a partir do orçamento municipal, de forma compatível com o plano plurianual e com as limitações legais já abordadas no diagnóstico econômico financeiro, no Passo 2;

V - Os possíveis ganhos de eficiência, de diversos tipos, em particular os que decorrem de introdução ou reforço dos mecanismos de regulação dos serviços, na linha do que preconiza o capítulo V da Lei 11.445/07.

Deve-se observar, entretanto, que uma situação financeira desfavorável da prefeitura nos últimos exercícios não representa um fator impeditivo para o equacionamento financeiro do Plano. As projeções para o período, com base em metas e medidas efetivas de saneamento financeiro, poderão tornar viável a execução do Plano no período considerado.

Alternativamente, podem ser consideradas alterações no sistema de cobertura financeira dos serviços, sem deixar de levar em conta a capacidade de pagamento da população de baixa renda, verificada pelos dados do IBGE (Censo 2000) relativos aos rendimentos dos chefes de família indicados pelo Índice de Vulnerabilidade Social.

Ainda, o equacionamento financeiro poderá ser conseguido apenas com uma mudança institucional. Os investimentos poderão ser equacionados através da concessão dos serviços à iniciativa privada, no caso de, resíduos sólidos, pois o serviço de água e esgoto já é uma gestão via concessão. Daí a relevância da análise institucional.

Análise Institucional

Um dos principais desafios a ser enfrentado pelo poder concedente é a escolha de uma alternativa institucional que maximize o resultado de seus esforços e assegure o cumprimento dos objetivos pretendidos de política pública, como é o caso da universalização do acesso da população aos serviços, neste sentido conforme previsão da Constituição Federal, existe a opção de Gestão pública pela Prefeitura Municipal, com remuneração do serviço por meio de taxas, e Gestão privada por meio de Concessão, e remuneração dos serviços por meio de Tarifa.

Assim se a opção for concessão, a Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, estabelece as normas para outorga e prorrogação das concessões, e permissões de serviços públicos, e em seu artigo Art. 2º estabelece: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do

Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei no 8.987, de 1995. “

Assim o legislador dispensa atos formais possibilitando que o processo seja ágil, em decorrência de sua essencialidade.

Quanto à forma de pagamento, resume-se:

Por meio de TAXA quando prestado pelo Município, e por meio de TARIFA, quando prestado por Concessionário Privado.

Sustenta esta tese Hugo de Brito Machado que ministra a seguinte diretriz, em demanda de ação civil pública, balneário Camboriú:

“*Justifica-se, assim, a taxa pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviço público, atividades privativas, próprias, do Estado*”. *Nem todo serviço público, porém, seria atividade especificadamente estatal. O preço público, assim, seria a remuneração correspondente a um serviço público não especificadamente estatal, vale dizer, uma atividade de natureza comercial ou indústria.*

(...)

No âmbito jurídico, porém, a questão se resolve em admitir-se que a distinção entre atividade própria do Estado e atividades que podem ser exercidas que podem ser exercidas por particulares há de ser formulada no plano político, vale dizer, há de ser fixada pelo Legislativo. Assim, admite-se que a lei estabeleça a fronteira entre a taxa e o preço, instituindo o que se pode entender como taxa por definição legal. Assim, temos que:

a) se a atividade estatal situa-se no terreno próprio, específico do Estado, a receita que a ela se liga é uma taxa;

b) se a atividade estatal situa-se no âmbito privado, a receita a ela vinculada deve ser um preço;

c) “havendo dúvida, pode a lei definir a receita como taxa ou como preço” (Curso de Direito Tributário, 23 ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 408).

O tema em debate recebeu profunda abordagem jurídica do eminente Des. Luiz Cezar Medeiros, como relator da Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2008.067620-5,

“A tese sustentada no presente voto é a de que a compulsoriedade, por si só, não pode servir de critério absoluto para estabelecer a natureza jurídica da denominada “Taxa de Coleta de Lixo”. A obrigatoriedade da utilização do serviço colocado à disposição dos usuários, como critério para distinguir a taxa do preço público, só se mostra relevante quando esse serviço é prestado diretamente pelo próprio Município, e não quando realizado através de concessão, até porque, como sabido, é vedada a delegação dos serviços públicos típicos.

Vale repetir: a distinção quanto à natureza jurídica do valor cobrado a título de “Taxa de Coleta de Lixo” somente tem sentido quando é o próprio Município quem diretamente presta o serviço. Se há delegação através de concessão ou permissão, o que exsurge é a contraprestação em forma da cobrança do preço público ou tarifa.

A culta e renomada administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, patrocina com vigor a defesa desse entendimento:

‘Ao meu ver, a distinção quanto à natureza da imposição com base no conceito constitucional de taxa, só é cabível quando o serviço seja prestado diretamente pelo próprio Estado. Porém, não tem nenhum sentido quando o serviço é prestado por meio de concessão ou permissão, porque a esses institutos é inerente a cobrança de tarifa. Se a Constituição permite a prestação de serviço público por meio de concessão ou permissão, também está permitindo a cobrança de tarifa. Impor a instituição de taxa (sujeita ao princípio da legalidade) aos serviços públicos concedidos tornaria inviável a utilização da concessão, já que a taxa é inadequada como meio de assegurar ao concessionário o seu direito ao equilíbrio econômico-financeiro.

‘Afirmar que determinado serviço só pode ser remunerado por meio de taxa é o mesmo que afirmar que esse serviço não pode ser objeto de concessão ou permissão’ (In parecer elaborado sobre contrato celebrado entre a SABESP e o Município de Avaré, tendo por objeto a execução e exploração de serviços de saneamento básico e a natureza jurídica da remuneração paga pelos usuários).

Conforme demonstrado anteriormente, o contrato de concessão celebrado entre o Município de Balneário Camboriú e a Coneville Serviços e Construções Ltda. deu-se sob os ditames da legislação vigente, em harmonia com a redação do art. 175 da Constituição Federal, que rege a matéria nos seguintes termos:

‘Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos’.

O art. 30, inc. V, também da Carta Magna, no que tange à competência dos Municípios para outorgar concessão ou permissão, preconiza:

‘Art. 30. compete aos Municípios:

‘(...)

‘V- organizar e prestar, diretamente ou em regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial’.

É ainda a ilustre professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro quem chama a atenção para o fato da não distinção, pela Constituição Federal, dos serviços que podem e os que não podem ser executados por meio de concessão. Na verdade, obtempera, ‘o conceito de concessão, ao qual é inerente a remuneração por meio de tarifa, é possível para qualquer tipo de serviço de natureza comercial ou industrial, ou seja, para qualquer tipo de serviço que permita a remuneração pelo usuário; só é incompatível com aqueles serviços públicos em que se impõe a gratuidade. Nestes, os encargos são assumidos pelos cofres públicos’. (Parecer, cit.)

Referindo-se às divergências doutrinárias acerca da distinção entre taxa e preço público, ensina a autora citada:

‘Na realidade, nenhum dos critérios apontados pelos tributaristas permite distinção segura entre as duas imposições. Levar em conta o interesse – público ou particular – que prevalece é impossível, diante da consideração de que o Estado tem sempre que atender, preferencialmente, ao interesse público, ainda que, indiretamente, beneficie o interesse individual de cada cidadão. O critério da obrigatoriedade ou não também é insuficiente, uma vez que, se a atividade é prevista em lei como serviço público, ela é sempre obrigatória para o Poder Público, constituindo-se em poder-dever irrenunciável pelo ente ao qual a Constituição o atribui; por sua vez, o critério baseado na interpretação literal do artigo 145, II, da Constituição (correspondente ao art. 18, II, da Constituição de 1967) considera apenas uma parcela da realidade e do sistema constitucional brasileiro.

‘Com efeito, o artigo 145 cuida dos tributos, estabelecendo as suas modalidades e os respectivos conceitos. Em face do inciso II, se o Poder Público prestar um serviço público com as características de especificidade e divisibilidade, cabe a instituição de taxa, desde que o serviço seja posto à disposição do contribuinte, ainda que não utilizado efetivamente.

‘Porém, essa possibilidade de instituição de taxa, como receita decorrente do exercício da soberania do Estado, convive com a possibilidade de cobrança de tarifa (preço público), quando o serviço for prestado por meio de concessão’ (Ibid – grifou-se).

Na Constituição de 1967, a exemplo da atual, a possibilidade de instituição de taxa, prevista no art. 18, I, convivía com o instituto da concessão de serviço público, ao qual é inerente à cobrança de preço público. Ao mesmo tempo em que o art. 18, I, previa a taxa em termos iguais aos do atual art. 145, II, o art. 8º, inc. XV, atribuía à União competência para explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, vários tipos de serviços, concessão essa regradada pelo art. 167, que dispunha:

‘Art. 167. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

‘I – obrigação de manter o serviço adequado;

‘II – tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato; e

‘III – fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior’ (grifou-se).

Vê-se, pois, já naquela época, o instituto da concessão se mostrava incompatível com a taxa modalidade de tributo. Se o serviço público fosse delegado a empresas particulares mediante concessão, a remuneração não poderia ser através do recolhimento de taxa e sim de preço público, sob pena de inevitável descumprimento do estabelecido no citado art. 167 da Lei Maior de então. As diretrizes do atual art. 175 da Constituição Federal de 1988 não discrepam em muito do preconizado na Carta anterior. Por isso, inviável o estabelecimento de taxa como remuneração dos serviços executados mediante concessão do Poder Público.

Anota Jorge Miranda, que ‘a Constituição deve ser tomada, a qualquer instante, como um todo na busca de uma unidade e harmonia de sentido. O apelo ao elemento sistemático consiste aqui em procurar as recíprocas implicações de preceitos e princípios em que aqueles fins se traduzem em situações e defini-los na sua inter-relação e em tentar, assim, chegar a uma idônea síntese globalizante, credível e dotada de energia normativa’ (Manual de Direito Constitucional. Coimbra Editora Ltda. V. II, p. 228-229)

E complementa:

'A constituição deve assentar-se no postulado de que todas as normas constitucionais são verdadeiras normas jurídicas e desempenham uma função útil no ordenamento. A nenhuma pode dar-se uma interpretação que lhe retire ou diminua a razão de ser. Mais: a uma norma fundamental tem de ser atribuído o sentido que mais eficácia lhe dê: a cada norma constitucional é preciso conferir, ligada a todas as outras normas, o máximo de capacidade de regulamentação [...]']

O fato de a Constituição prever expressamente a prestação do serviço público através do instituto da concessão ou da permissão impõe, como resultado de uma análise sistêmica e harmônica entre os dispositivos do art. 145, inc. II e o art. 175, a conclusão de que a Lei Maior não veda a sua remuneração por meio de tarifa, se mostrando, como já dito anteriormente, irrelevante a obrigatoriedade ou não da utilização do serviço pelo particular.

Além das características nitidamente publicistas, traduzidas pela previsão de prerrogativas públicas à empresa concessionária, como v.g., a desapropriação no interesse público, bem assim, a sua submissão aos princípios pertinentes à prestação de serviços públicos – continuidade, mutabilidade, igualdade dos usuários –, desponta na figura jurídica da concessão a natureza contratual das cláusulas financeiras, cuja finalidade maior é a garantia do concessionário ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Atualmente o art. 175 da Constituição Federal, em seu parágrafo único, inc. III, refere apenas que a lei disporá sobre a política tarifária. Cumpre essa tarefa a Lei n. 8.987, de 13.2.95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, determinando em seu art. 9º que a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. O § 2º do mesmo artigo preceitua: "Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro".

Em complemento, o art. 11 do mesmo diploma legal cuida da possibilidade de no edital de licitação serem previstas outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

As disposições contidas na atual Lei que trata da política tarifária pela prestação de serviços em regime de concessão ou permissão muito bem ilustra e reforça a base central da argumentação ora desenvolvida, no sentido de que a tarifa é inerente à concessão, tendo o seu valor e a sua forma de reajuste e revisão fixadas no próprio contrato (Lei n. 8.987/95, art. 23, inc. IV).

A concessão de serviço público pressupõe a sua remuneração mediante tarifa = preço público. A adoção da taxa implicaria a descaracterização da concessão, restando tão-somente um contrato de prestação de serviço remunerado pelos cofres públicos, o que, sem sombra de dúvidas, não é a situação da relação jurídica estabelecida entre o apelante e o Município de Balneário Camboriú.

A idéia de taxa é totalmente avessa à estipulação contratual. O art. 150, I, da Constituição Federal, veda a sua instituição por outra forma que não seja a lei. Assim, não há como aceitar-se uma concessionária cobrando taxa em vez de tarifa. Não tem competência para isso, com o gravame de que a fixação através de lei, observada a obediência ao princípio da anterioridade, choca-se com a natureza da concessão e principalmente com a natureza contratual das cláusulas financeiras que objetivam o equilíbrio econômico-financeiro a ser mantido precisamente por meio da tarifa. Impraticável seria a utilização da taxa para essa finalidade.

De outro vértice, aceitar-se que o Poder Público institua e cobre a taxa e repasse o respectivo valor ao concessionário, como dito linhas atrás, descaracterizaria totalmente o contrato de concessão, transformando-o em simples contrato de prestação de serviço. O concessionário passaria então à condição de mero locador de mão-de-obra para a execução do serviço público, o que é impraticável e inaceitável nos termos do art. 175 de nossa Constituição.

As posições sustentadas por **Marçal Justen Filho** não destoam das idéias aqui defendidas:

'[...] não se admite que a prestação direta pelo Estado de serviços públicos específicos e divisíveis, de consumo espontâneo ou compulsório, possa resultar em outra exação que não a taxa com o regime tributário correspondente.

'A situação muda de figura quando se tratar de serviço público delegado a particulares, por via de concessão ou permissão. Alguns aspectos fundamentais do problema passaram despercebidos aos tributaristas. A peculiaridade não reside em que o serviço concedido continua a ser público – o que é inquestionável. O ponto nodal reside em que o concessionário assume o serviço por conta e risco próprios estruturando-os segundo os postulados de direito privado.

'O regime jurídico da prestação dos serviços públicos concedidos continua a ser público. Mas o particular os exercita de acordo com as regras privadas. Promove investimento às custas de seu patrimônio, custeia as atividades necessárias. Tudo se faz para a obtenção de lucro, o que é assegurado contratualmente.

'A concessão do serviço público produz, portanto, inovações no regime jurídico aplicável. Passa-se a considerar cabível o dado da lucratividade – o que é inconcebível na atividade administrativa desempenhada pelo Estado. O particular tem assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial. Enfim o insucesso será arcado pelo particular.

'A concessão estrutura-se sobre o pressuposto de uma modalidade de remuneração norteada por princípios distintos que disciplinam a remuneração do serviço desempenhado pelo próprio Estado. O concessionário tem direitos perante o Estado, no tocante à remuneração pela prestação dos serviços públicos, que se retratam na impossibilidade de modificação da equação econômico-financeira do contrato, na garantia de lucro e na recomposição compulsória de valores. Somente é possível atribuir ao particular o desempenho dos serviços por conta e risco próprios se a remuneração a ele atribuída estiver sujeita a um regime jurídico específico.

'Esse regime jurídico específico pressupõe mutabilidade a qualquer tempo. Como o particular não é dotado de estruturas e garantias inerentes ao Estado, há risco de sua insolvência. A contrapartida de assumir o serviço por conta e risco próprios é a garantia estatal de alteração da tarifa a qualquer tempo. Quando reconhece o direito à manutenção da equação econômico-financeira e o cabimento de sua recomposição, constrói-se um regime jurídico distinto do tributário' (Concessões de Serviços Públicos – Comentários às Leis 8.987 e 9.074, de 1995, São Paulo: Dialética, 1997. p. 143-144).

Mais adiante, complementa:

'O regime tributário é incompatível com o regime jurídico da remuneração ao concessionário (permissionário). Quando o Estado outorga concessão, não se altera o regime jurídico da prestação do serviço público, mas se modifica o regime jurídico da sua remuneração. A Constituição Federal, ao tutelar a intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo, produz uma espécie de redução da amplitude eficaz do sistema tributário. Retira do seu âmbito a remuneração atinente aos serviços públicos outorgados aos particulares por via de concessão ou permissão' (Ob. cit., p. 144).

O festejado tributarista **Geraldo Ataliba** (Hipótese de incidência tributária. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p. 161), critica com insistência e muita propriedade a doutrina e jurisprudência que sustentam ter o legislador a faculdade de poder escolher o regime de remuneração dos serviços públicos. Supõe-se por essa interpretação ter o legislador liberdade para escolher o regime de taxas, ou de preço público.

Acentua o citado doutrinador que a única liberdade que a Constituição dá ao legislador é para decidir se a prestação de dado serviço público típico será remunerado ou não. Em se tratando de serviço público divisível e específico, ou seja, que possa ter prestação individual e fruição singular pelos destinatários, caso o legislador decida pela remuneração, obrigatoriamente terá que optar pela taxa (ATALIBA, Geraldo. Op. cit. p.161).

Ressalta, ainda, que a atividade que a Constituição qualifica como serviço público é originariamente pública, que se apresenta como conteúdo de uma prestação da qual advém uma utilidade ao destinatário. Esse tipo de atividade, típica do Estado, é distinta daquelas inerentes à produção de riqueza, à exploração de atividade econômica que não incumbe necessariamente ao Poder Público e que a Constituição à iniciativa privada na conformidade das disposições contidas no art. 173. Nesse tipo de atividade a remuneração é a finalidade e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. Na prestação de serviço público pelo próprio Município a remuneração é meio de seu custeio, vedada a perspectiva de lucro.

Objetando o critério da compulsoriedade como elemento de distinção entre taxa e preço público (tarifa), e valendo-se dos argumentos de **Hamilton Dias de Souza** e **Marco Aurélio Greco** (A natureza jurídica das custas judiciais, ed. OAB-SP e Resenha Tributária, 1983, p.54), professa:

'Atualmente, o discrimen entre taxa e preço é fornecido pelo Texto Maior na medida em que separa os campos próprios da atuação pública ou particular, reservando a primeira o instrumento gerador de receitas que é a taxa. (ob. cit. p.110)

'E prosseguem: "Portanto, toda a discussão doutrinária a respeito da distinção entre taxa e preço público não pode mais calcar-se na compulsoriedade ou facultatividade da figura, pela simples razão que a discussão tinha origem num dispositivo constitucional que não mais existe. Aquilo que, em 1946, era tratado de forma separada (taxas e outras rendas), hoje é englobado no art. 18, I que prevê as taxas por serviço posto à disposição e efetivamente utilizado" (p.111)

'Para advertirem, com ênfase: "Se o dado normativo mudou – e substancialmente – a interpretação do direito positivo não pode permanecer a mesma" (idem).

'E concluírem categoricamente: "Destarte, na Constituição vigente o critério para identificar a taxa e o preço não é mais a compulsoriedade ou a facultatividade, mas o tipo de atividade exercida. Se for uma atividade econômica, tal como definida no Título III da Constituição Federal, haverá preço; se for uma atividade própria do Estado teremos taxa" (p.111) [grifou-se] (Op. cit. p.172).

E arremata peremptoriamente:

'Pondo esta corretíssima conclusão em termos da Constituição de 1988, impõe-se afirmar que:

'Se se tratar de atividade pública (art. 175) o corresponsivo será taxa (art. 145, II); se tratar de exploração de atividade econômica (art. 173) a remuneração far-se-á por preço" [grifou-se] (Ibid. id).

Com efeito, assinalam Souza e Greco na obra acima citada que é totalmente inconsistente o critério tradicional adotado para diferenciar a taxa do preço público, visto não oferecer uma distinção segura a ser utilizada nos casos práticos.

Relatam que essa dificuldade não escapou a eminentes membros do próprio Supremo Tribunal Federal, tanto que o Ministro Rodrigues Alckmin, após invocar a Súmula n. 545 e adotar o critério tido como clássico, segundo o qual há coerção nas taxas e não nos preços, observa que se doutrinariamente o critério é de fácil compreensão, não o será na prática. Daí porque conclui que 'a rigor, é a disciplina jurídica aposta à espécie que permitirá configurá-la como obrigação ex-lege ou como prestação facultativa' (ALCKMIN, José Geraldo Rodrigues de. Os tributos e sua classificação. São Paulo: IBDT, Resenha Tributária, 1975, p.18-19).

Verdade que Hamilton Dias de Souza e Marco Aurélio Greco, contrariamente à posição de Maria Sylvia Di Pietro, perfilham-se ao entendimento de que o fato de o serviço ser prestado por concessionário não o desnatura como essencialmente público. Aduzem que o intuito lucrativo do concessionário não interfere com a finalidade e mesmo a forma de prestação do serviço, pois este – o concessionário – é utilizado como meio para atingir-se uma finalidade eminentemente pública. Mesmo assim, deixam claro que a remuneração desses serviços será por tarifa, cujo valor máximo será estabelecido pelo Poder Público (In A natureza jurídica das custas judiciais. São Paulo: OAB-SP/ Resenha Tributária, 1983, p.92).

Especificamente sobre os termos da Súmula n. 545 do Supremo Tribunal Federal e a sua inaplicabilidade após a edição da Constituição de 1967, que, sobre a matéria aqui ventilada, guarda similitude com a Carta em vigor, esclarecem Souza e Greco:

'A observação fundamental a ser feita é a de que esta Súmula consagra concepções normativas compatíveis com o regime constitucional vigente sob a égide da Constituição de 1946.

'Com efeito, quando a Súmula se refere à "prévia autorização orçamentária" o faz em atendimento ao que dispunha o § 34 da Constituição de 1946. Esta exigência, porém, desapareceu com a Emenda Constitucional n. 18, de 1965 que a substituiu pela simples anterioridade em relação ao exercício financeiro, e que, depois de outras alterações, encontra-se explícita no atual § 29 do artigo 153.

'Isto já é o suficiente para mostrar que devemos compreender e interpretar esta Súmula em função do contexto que a originou e segundo as normas constitucionais vigentes na época em que foram proferidos os acórdãos que a fundamentaram' (Op. cit. p.104-105).

E mais à frente, logo após minucioso estudo acerca das modificações das disposições tributárias da Constituição de 1946 pela Emenda Constitucional n. 18/65 que, conforme já referido, com pequenas alterações foram recepcionadas pela Carta de 1967, bem assim pela atual, argumentam:

'Por estas razões entendemos que, hoje, a concepção consagrada na Súmula n. 545 deve ser reestudada. Ela era perfeita à época em que foi editada, pois no regime de 1946, a compulsoriedade e a facultatividade eram os elementos possíveis para explicar o item III do artigo 30. Mas, hoje, o artigo 18, I da Constituição Federal e a existência dos dois campos constitucionais não comportam a aplicação desse critério' (Op. cit., p.111-112).

Na verdade, a força da Súmula n. 545 arrefeceu, não só pela mudança operada na doutrina, mas principalmente em razão do fato de o próprio Excelso Pretório ter entendido como insuficiente o critério nela estabelecido (RTJ 98/23-C), porque existem taxas que são impostas obrigatoriamente a particular, que só as pagará se facultativamente quiser se utilizar de um serviço público, como é o caso da taxa judiciária.

Importante e elucidativa é a lição extraída do julgado da 2ª Câmara de Direito Privado do Estado de São Paulo, referente à Apelação Cível n. 021.552.4/7, da Comarca de Presidente Epitácio, na qual figuram como partes a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e o Ministério Público:

'Ação Civil Pública – Exoneração do pagamento de tarifa de esgoto – Propositura pelo Ministério Público – Admissibilidade – Defesa de interesses coletivos – Improcedência, no entanto, porque legal a remuneração por tarifa, inexistindo óbice para tanto, havendo base em lei federal que instituiu o PLANASA – serviço público, outrossim, concedido nos termos do artigo 175 da Constituição Federal permitindo a remuneração (...).'

E do corpo do acórdão extrai-se ilustrativo excerto:

'O art. 175 da Constituição Federal, em que se baseia o pedido para justificar que, sendo serviço público primário a coleta e tratamento de esgotos, não deve ser remunerada, é exatamente o dispositivo que trata dessa remuneração, ao referir-se à possibilidade de que os serviços públicos sejam repassados por concessão ou permissão, sempre através de licitação. Ora, quem fala em licitação, fala em valor, em preço, no caso, tarifa.

'Teoricamente, não há óbice à cobrança por meio de tarifa, tudo dependendo do regime jurídico que disciplina a prestação do serviço, pois tarifa é a sua contraprestação, sendo justa a remuneração do capital.

'Para que fosse remunerado por taxa, que integra, a arrecadação do Poder Público, a receita pública, aí sim, haveria necessidade de lei específica, o que não ocorre no caso, posto que a SABESP é uma empresa e a tarifa é a forma adequada.

'Isto é o que ocorre, aliás, na maioria dos municípios paulistas e na própria capital, onde se paga tarifa de água e esgotos, correspondendo à medição do consumo de água e proporcional, no caso oitenta por cento, nada havendo de arbitrário em sua fixação, que leva em conta critérios técnicos, não sendo impossível aferir-se sua medição exatamente por essas considerações, que parece, não perceber o apelado, posto que a apelante é composta por técnicos de mais elevado padrão, nada constando em seu desabono.

'Acaso entenda o consumidor que a cobrança do serviço está sendo supervalorizada, poderá buscar seus direitos no âmbito administrativo ou mesmo judicial, porém no caminho adequado, e não por meio desta ação que, absurdamente, pretende a isenção do pagamento de um serviço, pura e simplesmente'.

E prossegue o decimus:

'Saliente-se que, embora a remuneração possa ser feita por taxa, posto que há lei, a cobrança não se afigura a mais adequada porque, em tese, injustamente faria o pequeno consumidor de água pagar o mesmo que aquele de grande consumo. Ainda que a lei dispusesse o pagamento por faixas sociais, ainda assim, haveria injustiças, ao passo que a tarifa, que considera a medição de consumo, apresenta-se mais justa, porque mais próxima da realidade'.

1.1 Assim, seja por considerar que em se tratando de serviço prestado mediante concessão torna-se impraticável a remuneração por taxa do gênero tributo, seja pela incorrência de norma constitucional obstativa à contraprestação via preço público = tarifa, de acordo com a melhor doutrina, a tarifa cobrada pelo coleta de lixo é preço público, não possuindo, via de consequência, caráter tributário.

"Não padece, portanto, de qualquer ilegitimidade a Coneville Serviços e Construções Ltda. e sua sucessora Ambiental Saneamento e Concessões Ltda. efetuarem a cobrança da denominada TARIFA DE COLETA DE LIXO" (3ª Câmara de Direito Público, julgado em 05/03/2009).

20. TERCEIRIZAÇÃO EMERGENCIAL

Conforme amplamente justificado no termo de referencia, o município de primavera do leste optou pela terceirização de uma parcela de coleta, e disposição final dos resíduos sólidos, conforme documento a seguir:

21 TERMO DE REFERÊNCIA

21.1 OBJETO

O presente pregão tem por objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para a administração, visando a "Contratação de empresa para prestação de